

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31030001/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31030001/2026

Partes: Contratante: Câmara Municipal de Apodi, representada por Sr(a) FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA, Presidente.

Contratado.....: J M ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.736.537/0001-64.

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

Prazo.....: Vigencia da assinatura até 31 de março de 2027.

Valor Global anual: R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais).

Fundamento Legal...: artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; 01 LEGISLATIVA; 031 AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 Gestão Administrativa do Poder Legislativo; 1003 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ZENICLEIDE GURGEL DE QUEIROZ LUCENA

Agente de Contratação da Câmara de Apodi/RN

Portaria nº 163/2026-GP

APODI - RN, 07 de abril de 2026.

Publicado por: ZENICLEIDE GURGEL DE QUEIROZ LUCENA
Código Identificador: 55284838

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 012/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31030001/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 012/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31030001/2026

RECONHEÇO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da J M ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.736.537/0001-64, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, com o valor global de R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, III do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Apodi/RN, sendo favorável à Dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

FILIPPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

APODI/RN, 07 de abril de 2026.

Publicado por: ZENICLEIDE GURTEL DE QUEIROZ LUCENA
Código Identificador: 30153408

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 008/2026 - ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 012/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 008/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 012/2026 - Processo Administrativo nº 31030001/2026.

PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ: 08.545.949.0001/89

CONTRATADO: J M ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.736.537/0001-64.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

Valor Global: R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais).

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025:

- Unidade Gestora: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; 01 LEGISLATIVA; 031 AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 Gestão Administrativa do Poder Legislativo; 1003 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura até o dia 31 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 07 de abril de 2026.

ASSINAM:

Sr. Filipe Gustavo De Lima Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN;

Sr. Jefferson Mateus de Araujo Noronha - sócio da Empresa J M ASSESSORIA E CONSULTORIA.

Publicado por: ZENICLEIDE GURTEL DE QUEIROZ LUCENA
Código Identificador: 74746728

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 004/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão formosense e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova o presente Decreto Legislativo :

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Formosense a Senhora ANA MARIA DE AZEVEDO SOUZA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 07 de abril de 2026

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

PRESIDENTE

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 76781055

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão formosense e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova o presente Decreto Legislativo :

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Formosense a Senhora DULCINEIA TARGINO DA SILVA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 07 de abril de 2026

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

PRESIDENTE

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 86450338

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

Portaria nº 041/2026

PORTARIA N. 041/2026 Baía Formosa/RN, 07 de abril de 2026.

Nomeia ASSESSOR LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora IZABELLE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 016.XXX.XXX-14, para o

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, vinculado ao Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, em 07 de abril de 2026.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 31627102

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

Portaria nº 042/2026

PORTARIA N. 042/2026 Baía Formosa/RN, 07 de abril de 2026.

Nomeia ASSESSOR LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO, CPF: 104.XXX.XXX-42, para o cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, vinculado ao Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, em 07 de abril de 2026.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 43508678

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

TERMO

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

Pelo presente instrumento particular de Aditivo contratual, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.800.427/0001-99, com sede à Rua Adauto Dornelas Câmara, S/Nº - Centro - Baía

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

Formosa/RN, aqui representada pelo neste ato por seu Presidente, o(a) senhor(a) Rodrigo Cipriano da Silva, inscrito no CPF/MF nº 101.287.384-64, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste Município de Baía Formosa/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF: 04.180.620/0001-00, com sede à Avenida Interventor Mário Câmara, n.º 4477 - Cidade da Esperança - Natal/RN - CEP: 59.070-600, aqui denominada CONTRATADA, representado(a) neste ato por seu/sua Responsável legal, JADSON FAUSTINO MENDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 046.609.294-69, ficam aditados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

A pedido da contratada, mediante consentimento do contratante embasado por parecer jurídico, o presente Aditivo tem como objetivo, rescindir amigavelmente o contrato n.º 013/2024, celebrado inicialmente em 21 de fevereiro de 2025 (21/02/2025), oriundo do processo administrativo 18070006/24, Dispensa N.º 014/2024.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Artigo 138, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os

efeitos legais e jurídicos.

Baía Formosa/RN, em 07 de abril de 2026.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA

JADSON FAUSTINO MENDES

CPF/MF: 046.609.294-69

Pela Contratada

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 75427081

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

Declara vago o mandato de Vereador e determina providências correlatas,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 24, V, S 30 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 39, XIX do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Certidão de óbito, comunicando o falecimento no dia 04 de março de 2026 do Vereador

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

DANILO TARGINO, eleito pelo MDB;

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora declarar vago o mandato de Vereador, conforme estabelecido na legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos trabalhos legislativos;

RESOLVE:

Art. 1 Declarar vago o mandato de Vereador ocupado por DANILO TARGINO, eleito pelo MDB, em virtude de seu falecimento.

Art. 2 Determinar a imediata convocação do respectivo suplente, conforme estabelecido na legislação eleitoral e normas aplicáveis.

Parágrafo único. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo estabelecido pela legislação vigente, mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 3 A Secretaria da Câmara Municipal providenciará:

- I. -A notificação ao suplente sobre sua convocação; e
- II. - A publicação deste Decreto nos meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barreto, em 23 de março de 2026.

OLIVEIRA

BRENO WESLEY NUNES DE

Diretora

Presidente da Mesa

NASCIEMNTO

JOÃO MARIA NICÁCIO DO

FERREIRA

RODOLFO JANILSON DA SILVA

1º Secretário

Publicado por: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 14735335

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Breno Wesley Nunes de Oliveira, Presidente Municipal de Bento Fernandes/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75,II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e restauração de quadros tipo galeria institucional, em vidro Alcatel/Alcatex, contendo fotografias impressas em papel fotográfico de alta qualidade, com fornecimento de molduras em perfil de alumínio brilhante, destinados à composição e atualização do acervo visual da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN. Contratado: JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.542.255/0001-44. Vigência: 07/04/2026 à 31/12/2026. Valor Global: R\$ 21.380,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta reais); Bento Fernandes/RN, 07 de abril de 2026. Assinatura: Breno Wesley Nunes de Oliveira/Presidente.

Publicado por: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 60060108

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.470.866/-0001-78.

CONTRATADO(A): JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.542.255/0001-44.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e restauração de quadros tipo galeria institucional, em vidro Alcatel/Alcatex, contendo fotografias impressas em papel fotográfico de alta qualidade, com fornecimento de molduras em perfil de alumínio brilhante, destinados à composição e atualização do acervo visual da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN.

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.000 CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

NATUREZA DA FONTE: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Vigência: 07/04/2026 à 31/12/2026.

BASE LEGAL: Contratação autorizada através de regular processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Bento Fernandes/RN, 07 de abril de 2026.

ASSINATURAS: Breno Wesley Nunes de Oliveira /Presidente/Pela Contratante e JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA / Contratado.

Publicado por: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 34488804

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO

EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 017/2026

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN - CNPJ nº 09.428.392/0001-69.

Contratada: Thaise Fernandes do Nascimento - CPF nº 124.095.574-06.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de jardinagem e paisagismo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN.

Objeto do Distrato: Rescisão amigável do Contrato nº 017/2026.

Fundamento Legal: Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Motivo: Conveniência administrativa, visando à adequação da forma de contratação ao interesse público.

Data da Rescisão: 01/04/2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, em 01 de abril de 2026.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Contratante

Publicado por: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 38167151

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO

EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 006/2026

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN - CNPJ nº 09.428.392/0001-69.

Contratada: Thainar da Silva Viana - CPF nº 105.195.314-69.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de tratamento de acervo documental, arquivamento, digitalização e organização física dos acervos da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN.

Objeto do Distrato: Rescisão amigável do Contrato nº 006/2026.

Fundamento Legal: Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Motivo: Conveniência administrativa, visando à adequação da forma de contratação ao interesse público.

Data da Rescisão: 01/04/2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, em 01 de abril de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Publicado por: JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO

Código Identificador: 35625843

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Contratante

Publicado por: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 30065372

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO
DISPENSA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 01/2026 -

O Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa ELIANE PRODUÇÕES E SERVIÇOS inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.703.230/0001-36 com valor global de R\$32.841.00(Trinta e dois Mil oitocentos e quarenta e um Reais) para a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de Confecção de quadro, placas, comendas honoríficas, títulos de cidadania, displays e materiais gráficos para utilização da Câmara Municipal, destinado a apoiar os processos internos da Câmara Municipal., ancorado no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Brejinho/RN, 07 de Abril de 2026

JOSÉ EDNAILSON DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN

RATIFICO a DISPENSA de Licitação fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações posteriores, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de gestão patrimonial e de almoxarifado, compreendendo o levantamento, identificação, inventário, tombamento e registro dos bens móveis, bem como a organização, alimentação e controle das informações de almoxarifado de materiais de consumo e permanentes, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle e legislação vigente.**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva exposição de motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026, que objetiva a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de gestão patrimonial e de almoxarifado, compreendendo o levantamento, identificação, inventário, tombamento e registro dos bens móveis, bem como a organização, alimentação e controle das informações de almoxarifado de materiais de consumo e permanentes, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle e legislação vigente, ADJUDICO e HOMOLOGO** o seu objeto acima descrito a empresa **AUTESP - AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PUBLICO -, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 31.974.334/0001-90, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), constante da justificativa e razão de escolha do fornecedor, em anexo nos autos.**

Conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr(a). DOMINGOS SAVIO FERNANDES GONDIM, Presidente da Comissão

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Presidente da Comissão de Contratação

CAMPO GRANDE/RN, 07 de abril de 2026.

Publicado por: DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 62124011

DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA

Presidente da C.M.C.G/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

A Câmara Municipal de CAMPO GRANDE/RN, através do seu Presidente da Comissão de Contratação designado pela portaria nº 007/2025, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de gestão patrimonial e de almoxarifado, compreendendo o levantamento, identificação, inventário, tombamento e registro dos bens móveis, bem como a organização, alimentação e controle das informações de almoxarifado de materiais de consumo e permanentes, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle e legislação vigente.

Contratado: AUTESP - AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PUBLICO -, CNPJ/CPF sob o nº 31.974.334/0001-90.

Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Contratação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN.

CAMPO GRANDE/RN, em 07 de abril de 2026.

DOMINGOS SAVIO FERNANDES GONDIM

CONTRATO Nº 16/2026

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, CNPJ Nº 08.565.418/0001-58

CONTRATADA(O): AUTESP - AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PUBLICO -, CNPJ nº: 31.974.334/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de gestão patrimonial e de almoxarifado, compreendendo o levantamento, identificação, inventário, tombamento e registro dos bens móveis, bem como a organização, alimentação e controle das informações de almoxarifado de materiais de consumo e permanentes, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle e legislação vigente.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas atualizações posteriores.

VIGÊNCIA: 07 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2026.

Publicado por: DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 55331460

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO n.º 002/2026

Decreta luto oficial no âmbito da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, em razão do falecimento do ex-vereador que Domingos Delfino de Souza.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador DOMINGOS DELFINO DE SOUZA FILHO, conhecido como “Dominguinhos”, que prestou relevantes serviços ao Município de Canguaretama no exercício do mandato parlamentar;

CONSIDERANDO a sua trajetória pública marcada pela dedicação à vida política, ao desenvolvimento local e à defesa dos interesses da população canguaretamense;

CONSIDERANDO o sentimento de profundo pesar que atinge esta Casa Legislativa e toda a comunidade;

CONSIDERANDO o dever institucional do Poder Legislativo de prestar justas homenagens àqueles que contribuíram significativamente para a história política do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, no âmbito da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, pelo período de 03 (três) dias, em razão do falecimento do ex-vereador DOMINGOS DELFINO DE SOUZA FILHO.

Art. 2º Durante o período de luto oficial:

- I - as bandeiras serão hasteadas a meio mastro na sede do Poder Legislativo;
- II - será observado, nas sessões legislativas, um minuto de silêncio em homenagem ao falecido.

Art. 3º Este Decreto não implicará, automaticamente, a suspensão das atividades legislativas, podendo eventual alteração no funcionamento das sessões ser objeto de ato próprio da Presidência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canguaretama/RN, 07 de abril de 2026.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN.

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 00363775

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026 de,
07 de abril de 2026**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026 de, 07 de abril
de 2026**

**“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE AO
SENHOR NILTOILDO MEDEIROS DANTAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas nos “Art. 53, Parágrafo Único, d” do Regimento Interno, combinado com “art. 29, XVI” da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta do Edil **LUCIANO FRANCIMARO DANTAS**, depois de ouvido o Plenário,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

DECRETAR:

Publicado por: FRANCISLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Código Identificador: 73085653

Art. 1º. Fica concedido ao senhor **NILTOILDO MEDEIROS DANTAS** o **Título de Cidadão Carnaubense**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões "**Vereador Wilson Luiz de Souza**", em 07 de abril de 2026.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Vice-Presidente

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026 de 07 de abril de 2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026 de 07 de abril
de 2026

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE AO SENHOR IRANALDO DE SOUSA DOMINGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no "Art. 53, Parágrafo Único, d" do Regimento Interno, combinado com o "Art. 29, XVI" da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta da Edil **MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**, depois de ouvido o Plenário,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor **IRANALDO DE SOUSA DOMINGOS**, o **Título de Cidadão Carnaubense**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões "**Vereador Wilson Luiz de Souza**", em 07 de abril de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Vice-Presidente

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

Publicado por: FRANCISLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Código Identificador: 07510827

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2026 de
07 de abril de 2026**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2026 de 07 de abril
de 2026**

**“CONCEDE A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO
‘DOM JOSÉ ADELINO DANTAS’ À SENHORA
SEBASTIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA (TÂNIA
MARIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso
de suas atribuições legais, especialmente o disposto na
Resolução nº 007/2025, de 14 de agosto de 2025, e tendo
em vista proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS
DANTAS**, depois de ouvido o Plenário,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e Ela resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. Fica concedida a **COMENDA DE
HONRA AO MÉRITO “DOM JOSÉ ADELINO DANTAS”** à
senhora **Sebastiana Maria de Medeiros Silva (Tânia
Maria)**, em reconhecimento à sua relevante contribuição
cultural e à projeção do nome do Município de Carnaúba
dos Dantas no cenário nacional e internacional.

Art. 2º. A entrega da Comenda será realizada
em sessão solene, em data definida pela Mesa Diretora
da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data
de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos
Dantas/RN, Sala das Sessões **“Vereador Wilson Luiz de
Souza”**, em 07 de abril de 2026.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

Publicado por: FRANCSLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Código Identificador: 75182743

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA

PORTARIA Nº 156/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art.19 do Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o(a) Servidor(a) EDMILSON GOMES COSTA inscrito(a) no CPF sob nº *2*.1*7.*1*.-**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa, com lotação no Gabinete do(a) Vereador(a) SUELI DE MORAIS COUTINHO.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Ceará Mirim-RN, 07 de abril de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 85308633

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA

PORTARIA Nº 157/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII, e no

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

art. 4º, da Lei Municipal nº 2.301/2025.

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 47167500

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ELIZANGELA MARIA DE LEMOS PADRE, inscrito (a) no CPF sob nº. *1*.5*9.*9*., para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa, com lotação no Gabinete do(a) Vereador(a) SUELI DE MORAIS COUTINHO.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim/RN, 07 de abril de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 158/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII, e art. 2º, da Lei Municipal nº 2.356/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) ROSANGELA EDUARDO DA CRUZ, inscrito (a) no CPF sob nº. *3*.1*5.*2*., para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA

Presidente

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 50435451

Ceará Mirim/RN, 07 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

PORTARIA

Portaria nº 025/2026

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

PORTARIA Nº 025, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 31100720

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra. Anale Cristine da Silva, 02 (duas) diárias integrais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a despesas do deslocamento do Município de Encanto/RN a cidade de Natal, Rio Grande do Norte, para participar do treinamento e capacitação dos identificadores para emissão das Carteiras de Identidade pela Câmara Municipal na sede da PCI, em Natal/RN, no período de 09 a 10 de abril de 2026.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA

Presidente

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 16581700

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

PORTARIA

Portaria nº 024/2026

PORTARIA Nº 024, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra. Francisca Adriana Gomes, 02 (duas) diárias integrais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a despesas do deslocamento do Município de Encanto/RN a cidade de Natal, Rio Grande do Norte, para participar do treinamento e capacitação dos identificadores para emissão das Carteiras de Identidade pela Câmara Municipal na sede da PCI, em Natal/RN, no período de 09 a 10 de abril de 2026.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

Pela Contratada

PROCESSO Nº 020/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

CNPJ: 35.308.295/0001-42.

Galinhos/RN, 01 de abril de 2026

CONTRATADA: LEANDRO PAULINO DE ARAUJO
05321169411

André Wallace Pinto Cavalcante

CNPJ: 21.751.426/0001-57.

President

Publicado por: ANDRE WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 81527188

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOTENS MULTIMÍDIA INTERATIVOS, COM A FINALIDADE DE MODERNIZAR OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E PROPORCIONAR MAIOR ACESSO E INTERAÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO E O PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS
DISPENSA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

VALOR ESTIMADO: R\$: 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 602/2025, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

CNPJ: 35.308.295/0001-42.

ASSINATURAS em 01/04/2026 com validade até 31/12/2026.

CONTRATADA: SUPERMERCADO MELHOR PRECO LTDA

CNPJ: 56.176.652/0001-36.

André Wallace Pinto Cavalcante

PRESIDENTE

Pela Contratante

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

LEANDRO PAULINO DE ARAUJO 05321169411

CNPJ: 21.751.426/0001-57

VALOR ESTIMADO: R\$: 16.348,35 (dezesesseis mil trezentos

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Material de Consumo.

Galinhos/RN, 06 de abril de 2026

André Wallace Pinto Cavalcante
Presidente

Publicado por: ANDRE WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 17171454

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

PORTARIA

PORTARIA Nº 064/2026

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN

PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua: José Camilo Bezerra, S/n, Centro, CEP: 59.490-000,
Ielmo Marinho/RN.

CNPJ: 09.394.859/0001-05

Portaria nº 64/2026
01 de abril de 2026.

Ielmo Marinho/RN,

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica deste município e no Regimento Interno desta casa.

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR, o Servidor JOSÉ FÉLIX DE LIMA FILHO, portador da cédula de identidade nº 9159 e inscrita no CPF sob o nº 498.328.164-91, do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE, desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Junior Nunes Cabral

Presidente

Publicado por: JUNIOR NUNES CABRAL
Código Identificador: 76451873

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

PORTARIA

PORTARIA Nº 065/2026

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA

Junior Nunes Cabral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidente

Rua: José Camilo Bezerra, S/n, Centro, CEP: 59.490-000,
Ielmo Marinho/RN.

CNPJ: 09.394.859/0001-05

Publicado por: JUNIOR NUNES CABRAL
Código Identificador: 78121313

Portaria nº 64/2026
01 de abril de 2026.

Ielmo Marinho/RN,

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO
MARINHO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas em Lei Orgânica deste município e no
Regimento Interno desta casa.

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR, o Servidor LEVI DE SOUZA, portador
da cédula de identidade nº 2793905 e inscrita no CPF sob
o nº 098.916.214-13, do cargo comissionado de
ASSESSOR PARLAMENTAR, desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

INEXIGIBILIDADE

TERMO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhe são
conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74. inciso III, alínea
f, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, verbis:

Art.74. É Inexigível a licitação, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos
especializados de natureza predominantemente
intelectual com profissionais ou empresas de notória
especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de
publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora
se executa é compatível com os preços praticados no
mercado.

RESOLVE:

Fica Declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES NO EVENTO DENOMINADO “XXV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS”, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 30 DE ABRIL DE 2026, EM BRASÍLIA/DF, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentaria:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Ipanguaçu

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Importará a despesa o valor de R\$ 1.874,00 (hum mil oitocentos e setenta e quatro reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa;

Fica autorizada a contratação com a empresa de PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 18.336.780/0001-00.

O Presente Termo de dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ipanguaçu e no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a sua publicação na forma da lei.

Ipanguaçu/RN, 08 de abril de 2026.

JOSIMAR LOPES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 10654611

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

PORTARIA

PORTARIA Nº 034/2026

PORTARIA Nº 034/2026

Dispõe sobre a publicação de diária para o servidor eletivo da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, Josimar Lopes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 042/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária ao senhor JOSIMAR LOPES, vereador da Câmara Municipal, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada a custear despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, nos dias 08 e 09 de abril de 2026, com a finalidade de realizar a retirada das identidades prontas junto ao ITEP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palacio Jose de Deus Barbosa Filho, Ipanguaçu/RN, em 08 de abril de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

MARIA CLARA GONZAGA LOPES

Diretora de Secretaria da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 02336761

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

PORTARIA

PORTARIA Nº 035/2026

PORTARIA Nº 035/2026

Dispõe sobre a nomeação do servidor ocupante de cargo de livre nomeação da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, Josimar Lopes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 042/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr., FRANCISCO RENATO SOARES DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, lotado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palacio Jose de Deus Barbosa Filho, Ipanguaçu/RN, em 08 de abril de 2026.

Josimar Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 37173145

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

PORTARIA

PORTARIA Nº 036/2026

PORTARIA Nº 036/2026

Dispõe sobre a publicação de diária para o servidor eletivo da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, Josimar Lopes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 042/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária ao senhor JOAO ALIPIO PAULINO VIEIRA LOPES, cargo comissionado da Câmara Municipal, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinada a custear despesas extraordinárias com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 08 de abril de 2026, com a finalidade de realizar a retirada das identidades prontas junto ao ITEP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palacio Jose de Deus Barbosa Filho, Ipanguaçu/RN, em 08 de abril de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

MARIA CLARA GONZAGA LOPES

Diretora de Secretaria da Câmara Municipal

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 37263617

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2026 - CMJ/GP. NOMEAR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - RN

PORTARIA Nº 007/2026 - CMJ/GP. NOMEAR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - RN

Portaria nº 004/2026 - CMJ/GP.

Nomear servidores ocupantes de Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Jandaíra - RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. Jose Jonathan de Souza Lemos inscrito no CPF sob nº 700.682.294-70, para exercer a função comissionado de Assessor de plenário.

Art. 2º. O servidor ora nomeado, fará jus a remuneração fixada na legislação vigente desta Casa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA-RN, EM 07 DE ABRIL DE 2026.

Severino Matias Filho

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 32025060

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 -

O Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.117.052/0001-54 no valor global de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais) para a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes/RN, ancorado no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

LAJES/RN, 07 de Abril de 2026

JOSÉ ALDERI PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DISPENSA

DISPENSA Nº 11/2026

Espécie: Dispensa de Licitação. Nº 11/2026.

Base Legal: Artigo 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Contratado: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ: 10.477.835/0001-90

Objeto: Prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa, cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como reserva e contratação de hospedagens, locação de veículos e demais serviços correlatos, conforme as necessidades da câmara municipal de Monte Alegre/RN

Preço Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão.....: 001 - Poder Legislativo

Função.....: 001 - Legislativa

Sub-função: 031 - Ação Legislativa

Proj./Ativ.....: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento.....: 3.3.90.39- Outros serviços de Terceiros - PJ

Fonte.....: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Monte Alegre/RN, Em 07/04/2026 por: Fagner Ferreira da Silva / Presidente

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA
Código Identificador: 83065185

CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

PORTARIA

PORTARIA Nº 01-A/2025 - GABINETE DO PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO.

O PRESIDNETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 05 de 20 de fevereiro de 2.024,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e Decreto Municipal nº 05 de 20 de fevereiro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam DESIGNADOS, os senhores(a)s Antônia Dayane de França Pereira, CPF Nº 701.***.***-01, Tatiane Raires Fernandes Rodrigues CPF nº 111.***.***-41 e Hugo Jales Diniz de Oliveira CPF nº 107.***.***-97, para comporem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, junto ao setor de Compras da Câmara Municipal de Messias Targino sob a presidência do primeiro membro.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/01/2026.

Messias Targino, em 02 de janeiro de 2026.

JUSCELINO HERCULANO JALES

Presidente

Publicado por: JUSCELINO HERCULANO JALES

Publicado por: FAGNER FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 63603052

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA 032/2026

PORTARIA Nº 032/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Publicado por: José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 04170301

Concede diária ao Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto na Resolução nº 003/2025, que dispõe sobre concessão de diárias e seus procedimentos.

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias a PHIERCE MULLER JANUARIO DOS SANTOS COSTA, Chefe do Gabinete da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de Equador/RN, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO: Participar das Oficinas Presenciais nos dias 08 e 09 de abril de 2026 na Câmara Municipal de Equador/RN, com objetivo de capacitar servidores das casas legislativas de forma rápida e acessível sobre a exposição de diretrizes e critérios na reformulação e revisão dos marcos jurídicos (Lei Orgânica e de Regimento Interno), justificando a importância das atualizações à realidade local.

Local de destino: Equador/RN.

Período de afastamento:

- Ida: 08/04 - Retorno: 08/04
- Ida: 09/04 - Retorno: 09/04

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 011/2016 - TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 07 de abril de 2026.

JOSE NOGUEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente Interino da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 16/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
16/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, CNPJ: 24.199.291/0001-57

CONTRATADO: 48.932.873 THIAGO GARCIA inscrita no CNPJ nº 48.932.873/0001-69.

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN.

BASE LEGAL: Art 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA:

O contrato original será prorrogado até 31 de dezembro de 2026, com o início de vigência em 09 de abril de 2026.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto na cláusula terceira do instrumento originário e no art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021

ASSINATURAS:

Bartolomeu Felipe dos Santos - Presidente

Thiago Garcia - Contratado

Pedra Preta/RN, 07 de abril de 2026

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS
Código Identificador: 64856525

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2026

Riacho da Cruz – RN em, 07 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz – RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDDO a necessidade de deslocamento à cidade de Portalegre/RN, nos dias 07 a 08 de março de 2026, para ir a West Hotel, para participar do Encontro Regional da Escola de contas do Tribunal de Contas/RN.

ANA EMANUELY ARAÚJO DE MEDEIROS PEREIRA

CONTROLADORA

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 46067685

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a GILSON AMORIM JÚNIOR – CPF: 029*****05, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, meia diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Portalegre- RN, nos dias 07 a 08 de março de 2026, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas do Tribunal de Contas/RN. Localizado: No West Parque, Rua: Antonomar Brito de Freitas, Centro - Portalegre/RN.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz – RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDDO a necessidade de deslocamento à cidade de Portalegre/RN, nos dias 07 a 08 de março de 2026, para ir a West Hotel, para participar do Encontro Regional da Escola de contas do Tribunal de Contas/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a ANTONIA SOARES PEREIRA – CPF: 664*****34, vereadora da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, meia diária para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Portalegre- RN, nos dias 07 a 08 de março de 2026, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas do Tribunal de Contas/RN. Localizado:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

No West Parque, Rua: Antonomar Brito de Freitas, Centro
- Portalegre/RN.

CONSIDERANDDO a necessidade de deslocamento à cidade de Portalegre/RN, nos dias 07 a 08 de março de 2026, para ir a West Hotel, para participar do Encontro Regional da Escola de contas do Tribunal de Contas/RN.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

Publique-se Registre-se, Cumpra-se.

Art. 1º Conceder a MAERVELYM PAMELLA DE ANDRADE SIMÕES- CPF: 090*****00, Contadora da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, meia diária para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Portalegre- RN, nos dias 07 a 08 de março de 2026, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas do Tribunal de Contas/RN. Localizado: No West Parque, Rua: Antonomar Brito de Freitas, Centro - Portalegre/RN.

Riacho da Cruz - RN em, 07 de março de 2026

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON AMORIM JÚNIOR

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Publique-se Registre-se, Cumpra-se.

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 48235545

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz - RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

Riacho da Cruz - RN em, 07 de março de 2026

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

GILSON AMORIM JÚNIOR

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Jose Laecio de Sousa

Vice-Presidente

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES

Código Identificador: 60345150

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 82073854

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2026 - CMRS

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 04/2025-CMRS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Senhor Tobias Vinicius dos Santos Fontes, Presidente da Câmara, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do Presidente para Portalegre/RN, a fim de participar do ENCONTRO REGIONAL (POLO PORTALEGRE), evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possam comprometer a administração municipal, cujo período de afastamento compreende 07 de abril de 2026 a 08 de abril de 2026.

Art. 2º. O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 07/04/2026.

Ato contínuo, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Riacho de Santana/RN, em 07 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 022/2026, em 07 de abril de 2026.

Concede diária à Servidora MELISSA MORAIS DOS SANTOS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à Servidora MELISSA MORAIS DOS SANTOS, Assessora Jurídica da Câmara Municipal, 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com viagem para a cidade de Currais Novos/RN no dia 09.04.2026, tendo como objetivo participar da assembleia geral extraordinária do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó/RN, a ser realizada na sede da Associação dos Municípios da Região do Seridó - AMSO, para tratar sobre o concurso público unificado a ser realizado pela Câmara Municipal de Santana do Seridó e outros municípios integrados da região, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

Publique-se.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 72535610

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 023/2026, em 07 de abril de 2026.

Concede diária ao Vereador IVAN DANTAS DE SOUZA.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Neilton Lima dos Santos, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Vereador IVAN DANTAS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal, 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com viagem para a cidade de Currais Novos/RN no dia 09.04.2026, tendo como objetivo participar da assembleia geral extraordinária do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó/RN, a ser realizada na sede da Associação dos Municípios da Região do Seridó - AMSO, para tratar sobre o concurso público unificado a ser realizado pela Câmara Municipal de Santana do Seridó e outros municípios

integrados da região, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Vereador Neilton Lima dos Santos

Primeiro Secretário

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 77670670

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

ATA

Ata da Segunda Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Fernando-RN, relativa à primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura, realizada no dia 13 de março do ano de 2026.

Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 14h00min (quartoze horas e zero minutos), reuniu-se a Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Capitão João Florêncio nº45, Centro, São Fernando/RN, presidida pelo vereador José Dinovan de Araújo. Na oportunidade compareceram e assinaram o livro de presença os seguintes Vereadores: Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto, Fernanda Lins de Medeiros Maia, Rubinaldo Dantas, Ianne Brilhante de Araújo, Welligthon Nivan de Medeiros, Francisco das Chagas Medeiros e Misael Bruno de Araújo Silva. Havendo quórum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, sendo assim, abriu espaço para o Senhor Prefeito Municipal Genilson Medeiros Maia para o mesmo apresentar defesa ao processo nº 010123/2016, que trata das contas do chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2015. Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal - Sr. José Dinovan de Araújo excelentíssimos senhores vereadores e vereadoras com assento na câmara municipal Genilson Medeiros Maia, brasileiro, potiguar, casado, portador da Cédula de Identidade n. 735.760 -

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

SSP/RN, CPF n.º 455.474.244-04, na condição de Prefeito Constitucional e responsável pelas Contas Anuais do Município de São Fernando/RN relativas ao exercício de 2015, tramitadas no TCE/RN sob o Processo n.º 010123/2016 TC, vem, mui respeitosamente, apresentar DEFESA em face do Acórdão n.º 233/2025-TC, no seguinte teor: I. Das preliminares É dever do Poder Legislativo julgar as contas anuais do Chefe do Poder Executivo. Isto encontra-se previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. O A Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Norte n.º 464/2012 e suas alterações, reconhece Tribunal de Contas com o status de órgão técnico auxiliar do Poder Legislativo, com incumbência de analisar tecnicamente as contas anuais do Chefe do Poder Executivo e emitir parecer técnico conclusivo (pela aprovação, pela reprovação ou pela aprovação com ressalvas), a fim de orientar o julgamento político do Poder Legislativo. Esta mesma Lei Complementar Estadual n.º 464/2012, no art. 1.º, inciso I, alínea “b” estabelece como prazo para a emissão do parecer técnico pelo Tribunal de Contas o prazo de até o final do exercício seguinte a que se referem as contas, respeitado o disposto no art. 31, §2.º, da Constituição Federal. A Lei Complementar Federal n.º 101/2000, no seu art. 57, §1.º, estabelece para os municípios que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Tribunal de Contas emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo. Pois bem. O Proeminente Tribunal de Contas somente emitiu o parecer prévio da lavra do Eminentíssimo Conselheiro Renato Costa Dias, assinado digitalmente no rodapé em 06/11/2025, às 10:06 (dez horas e seis minutos), nove anos, quatro meses e cinco dias após o prazo legalmente previsto. Como as contas anuais são julgadas pelo Poder Legislativo, o lapso demorado do Tribunal de Contas não pode ser cogitado como objeto de preclusão nos termos do art. 111 da Lei Complementar Estadual n. 464/2012. Porém, na prática, esta situação de atraso prejudica sobremaneira o responsável pela prestação de contas, uma vez que a longevidade entre o fato concreto e o fato julgado dificulta a defesa. Dito isto, atente-se para os elementos apontados para justificar a emissão do parecer pela desaprovação das contas: 1. Despesas total com pessoal (DTP) do Executivo municipal acima do limite legal; e 2. Repasse para o Legislativo Municipal acima do limite estabelecido na Constituição Federal. II. Dos Argumentos Defensórios Em que pese a legitimidade que o órgão técnico auxiliar do Poder Legislativo detém para manifestar sua análise em forma de parecer, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) - Lei Federal n.º 13.665/2018, assevera que em qualquer decisão administrativa ou judicial que resulte em prejuízo à parte ré, o julgador deverá apresentar análise das consequências práticas da decisão. Conforme se vê no parecer e no Acórdão, não foi apresentada qualquer

análise das consequências práticas, tampouco recomendações para afastar o vício achado. A falta desta análise impede o confronto com o teor do art. 74 da Lei Complementar n.º 464/201, que determina a aprovação com ressalva das contas em que não haja indícios de má-fé ou negligência grave, lesiva ao erário. E para serem consideradas irregulares, conforme leciona o art. 75 do mesmo diploma legal, o órgão auxiliar teria de ter indicado, com clareza solar, a incidência de qualquer dos gravames a seguir: I - omissão do dever de prestá-las, no prazo legal ou regulamentar ou inobservância da forma exigida; II - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; III - alcance ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; ou IV - dano ao erário, inclusive nos casos dos incisos anteriores ou de responsabilidade por perda, extravio ou outra irregularidade. no parecer nenhuma das falhas acima listadas, foi apontada. O parecer apenas indica, de forma genérica, que as despesas total com pessoal (DTP) do Executivo Municipal estão acima do limite legal; e que o repasse para o Legislativo Municipal está acima do limite estabelecido na Constituição Federal. E com isso, a considerar o teor da exigência para a caracterização de contas irregulares (art. 75), o Tribunal de Contas errou ao se pronunciar pela desaprovação das contas, pois não caracterizou o prejuízo. Noutra direcionamento, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) no seu art. 23 estabelece critérios para a adequação legal, ou seja, o gestor deve tomar medidas administrativas para enquadrar os gastos com pessoal, onde o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal, conforme leciona a seguir: “Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 109, de 2021) §3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998) I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998) II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional n.º 19, de 1998) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato

normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)". O remédio é amargo, mas, nem de longe, determina a desaprovação de contas anuais do Chefe do Poder Executivo em face de ultrapassar o limite prudencial determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, que para o Poder Executivo Municipal é de 54% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas Correntes Líquidas. Mais um detalhe estranho nesta decisão do Tribunal de Contas. No Relatório do Balanço Geral do Exercício de 2015, que acompanha as contas anuais, a assessoria contábil do Município indicou no item 4, que "A despesa líquida com pessoal foi de R\$ 5.826.884,12 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), o que representa um percentual de 53,85% da receita corrente líquida para o Executivo, e o repasse de R\$ 607.368,60 (seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para o Legislativo, correspondendo ao limite de 7% (sete por cento) das receitas tributárias e transferências constitucionais; demonstrando o devido cumprimento do disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Neste contexto, o percentual de despesas com pessoal, apesar de ter ultrapassado o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para deflagração de situação de alerta, conforme o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassou o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), que corresponderia a 100% do que a norma permite para gastos com pessoal pelo Poder Executivo. Porém, o Tribunal de Contas no desejo de penalizar o gestor se apropriou do Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª Edição, aprovada por meio da Portaria nº 533, de 22 de setembro de 2014) - elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para sobrestar o que prescreve o art. 101 da Lei Federal n.º 4.320/64, art. 60 da Lei Complementar Estadual n.º 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), o art. 245 do Regimento Interno do TCE/RN - aprovado pela Resolução n.º 009/2012- TCE - e o art. 10 da Resolução n.º 004/2013-TCE, considerando como despesas com pessoal aquelas oriundas de: sentenças judiciais, restos a pagar de outros exercícios, deduções de imposto de renda na fonte, dentre outras, que não estavam presentes nos normativos do próprio TCE. Ora, com esta metodologia de análise para estabelecer o cômputo das despesas com pessoal fica extremamente difícil para o gestor dar conta do limite, pois foge a baliza de contenção no exercício financeiro. Muito embora o Tribunal de Contas não tenha feito qualquer recomendação no Acórdão n.º 233/2025- TC, o quadro extraído do aplicativo GovFácil demonstra a baixa ofensividade de um eventual extrapolamento, uma vez que durante os exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 as despesas com pessoal do Poder Executivo tenha ficado abaixo do limite de 54%, comprovando a

inexistência de resíduos financeiros a prejudicar a gestão fiscal: Outro ponto a ser observado, inclusive no detalhamento em anexo, acompanhado dos extratos bancários que comprovam, inexoravelmente, o montante repassado ao Poder Legislativo; diz respeito a lição do Art. 29-A da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 109, de 2021): O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionista, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; dada pela Emenda Constituição Constitucional n.º 58, de 2009. O Excelso Tribunal de Contas não atentou que o repasse para o Poder Legislativo pode atingir até 7% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais. A questão dos 6% (seis por cento) é limite que pode ser gasto com pessoal do Poder Legislativo. Ou seja: do montante de R\$ 607.368,60 (seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) repassado pelo Executivo, o Legislativo poderia gastar com pessoal a importância de R\$ 570.926,48 (quinhentos e setenta mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). A relação das transferências realizadas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo a título de duodécimo no decorrer do exercício financeiro de

20.01 - 44.985,57

30.01 - 5.628,48

20.02 - 50.614,05

20.03 - 50.614,05

20.04 - 50.614,05

20.05 - 50.614,05

19.06 - 50.614,05

20.07 - 50.614,05

20.08 - 50.614,05

18.09 - 50.614,05

09.10 - 1.500,00

20.10 - 49.114,05

10.11 - 1.500,00

20.11 - 49.114,05

11.12 - 2.000,00

18.12 - 48.614,05

Total em R\$ 607.368,60

III. Da Jurisprudência do TCE O Excelso Tribunal de Contas tem histórico de aprovação de contas com ressalvas, conforme previsão do art. 74 da Lei Complementar n.º 464/2012. Agora, em sessão especial realizada em 14 de novembro de 2025, o TCE/RN tomou a decisão de aprovar com ressalvas as contas anuais do Estado do Rio Grande do Norte relativas ao exercício de 2019, gestão da então governadora Maria de Fátima Bezerra, conforme se observa a seguir: Notícia Detalhada GESTÃO 2025-2028 SAO FERNANDO Trabalhando pelo bem comum. Atualizado em 14/11/2025 TCE aprova parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Governo relativas a 2019 O Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN) aprovou, em sessão especial realizada pelo Pleno nesta sexta-feira (14), a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das Contas Anuais de Governo referentes ao exercício 2019 do Executivo Estadual. A sessão foi convocada para analisar o voto-vista elaborado pelo conselheiro George Soares. Na primeira sessão pautada para examinar a matéria, no dia 20 de maio, Soares pediu vista do processo. Na sessão desta sexta (14), abriu divergência sobre o voto do relator, conselheiro Gilberto Jales, que havia votado pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. O voto-vista de George Soares foi acompanhado pelos conselheiros Paulo Roberto Alves, Antônio Ed Souza Santana e Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, enquanto o voto de Gilberto Jales foi seguido pelo conselheiro Renato Costa Dias. Por força regimental, o presidente Carlos Thompson Costa Fernandes não votou. No caso das Contas Anuais de Governo, o parecer prévio do TCE tem caráter opinativo e segue como peça técnica para deliberação da Assembleia Legislativa, a quem compete reprová-lo ou aprová-lo com ressalvas das contas do Executivo estadual. A aprovação com ressalvas veio acompanhada de recomendações ao Governo do Estado. Entre as principais medidas estão: manter e ampliar as ações de contenção de despesas, como a revisão contínua de cessões de servidores e o controle de gratificações; suspender concessões de reajustes, aumentos ou reestruturações salariais - inclusive recomposições inflacionárias — enquanto o Executivo estiver acima do limite de gasto com pessoal; e elaborar, por lei estadual, um plano de amortização do déficit atuarial, baseado na capacidade orçamentária e financeira do RN. No voto-vista, o conselheiro George Soares defendeu que as irregularidades apontadas pelo corpo técnico tinham caráter formal ou baixa materialidade, sem comprometer a fidedignidade das contas ou indicar dolo. O voto destacou inicialmente as medidas adotadas pelo governo para conter gastos com pessoal, apontando que a despesa teria recuado de 66% para 58% da receita caso as folhas de pagamento de 2018 tivessem sido

contabilizadas no próprio exercício. Como se vê, o Tribunal de Contas, por maioria de seus Conselheiros, decidiu reconhecer baixa materialidade das falhas achadas pelo corpo técnico, com extrapolamento de gastos com pessoal atingindo 58% das receitas correntes líquidas. Mas, não é somente isso o que importa neste momento; observe que, no voto divergente, o conselheiro George Soares indica medidas de contenção ou reparatórias: A aprovação com ressalvas veio acompanhada de recomendações ao Governo do Estado. Entre as principais medidas estão: manter e ampliar as ações de contenção de despesas, como a revisão contínua de cessões de servidores e o controle de gratificações; suspender concessões de reajustes, aumentos ou reestruturações salariais - inclusive recomposições inflacionárias enquanto o Executivo estiver acima do limite de gasto com pessoal; e elaborar, por lei estadual, um plano de amortização do déficit atuarial, baseado na capacidade orçamentária e financeira do RN. (Grifos nossos). Este detalhe destacado tem a intenção de reforçar os argumentos defensórios com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) - Lei Federal n.º 13.665/2018, determinando que, obrigatoriamente, o julgador precisa, em caso de penalização ao réu, fazer análise das consequências da decisão. Ainda se frisou nos argumentos defensórios os remédios que a Lei de Responsabilidade Fiscal indica para sanar este tipo de falha, o que não foi realizado no parecer prévio para as contas anuais do Município em nenhuma das situações. Dando prosseguimento a retrospectiva do Tribunal de Contas relativamente à análise de contas anuais do Estado do Rio Grande do Norte; as Contas Anuais relativas ao exercício de 2015, Processo n.º 17.470/2016-TC, da responsabilidade do ex-governador Robinson Mesquita de Faria, cujo relator conselheiro - Antônio Gilberto de Oliveira Jales, que fez, cuidadosamente, um relatório com os achados, dos quais relacionou-se alguns fragmentos que dizem respeito a despesas com pessoal, a saber: 88) Durante todo o exercício de 2015, o Poder Executivo mantivesse acima do limite legal no quesito Despesa de Pessoal; 90) O Poder Executivo e o Ministério Público já se encontram acima do limite legal de despesas com pessoal, em claro descumprimento ao disposto no art.20, inciso II, alíneas "c" e "d" da LRF; 93) Quanto ao Poder Judiciário, há que se registrar que, embora haja sido publicado um valor abaixo do limite legal de 6%, o Tribunal de Justiça, igualmente aos exercícios anteriores, deduziu indevidamente o valor das despesas decorrentes de decisão judicial. Caso tivessem sido computadas, as despesas desse Poder atingiram o valor de 6,28% da RCL, ou seja, R\$ 472.869.660,96 (quatrocentos e setenta e dois milhões oitocentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), ultrapassando e 0,28 p. po limite legal; (Grifos nossos) (...) ao final o eminente conselheiro apresenta à seguinte

conclusão: Conclusão: Por todo o exposto, considerando-se todas as análises que constam do anexo relatório, com as conclusões e recomendações ali contidas, VOTO, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Complementar nº 464/2012, combinado no art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 009/2012 - TCE), pela emissão de PARECER PRÉVIO, na forma do projeto que ora submeto à deliberação deste Plenário, favorável à aprovação, com ressalvas, das contas relativas à gestão do Governador ROBINSON MESQUITA DE FARIAS, atinentes ao exercício financeiro de 2015. VOTO, outrossim, pelo acolhimento das recomendações constantes do Capítulo 13 do Relatório, com as modulações apresentadas por este Relator, que deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo logo após a publicação da decisão deste Pleno, independentemente do julgamento das contas pela Assembleia Legislativa. VOTO, ainda, pela adoção dos seguintes encaminhamentos, após a publicação da decisão: a) nos termos do art. 239 do Regimento Interno, realização de auditorias, a serem programadas pela Secretaria de Controle Externo, nas áreas temáticas e períodos adiante indicados: a.1) Para o PFA 2017/2018: i. efetividade dos instrumentos de planejamento do Estado; e ii. eficácia, eficiência e efetividade dos meios utilizados para controle e cobrança da Dívida Ativa. a.2) Para inclusão no PFA 2016/2017: i. legalidade e economicidade das renúncias de receita, em especial aquelas realizadas com base em programas de desenvolvimento econômico como o PROADI, para inclusão no PFA 2016/2017; e ii. legalidade do cancelamento de Restos a Pagar processados praticado nos exercícios 2015 e 2016 pelo Poder Executivo do Estado, para inclusão no PFA 2016/2017. b) com base no art. 12 da LCE 464/2012, revisão do Plano de Fiscalização Anual para o exercício de 2017, a fim de que sejam priorizadas as fiscalizações referidas no item "a" precedente junto às unidades técnicas diretamente impactadas; c) instauração de processo autônomo para fins de apuração dos seguintes fatos evidenciados: Descumprimento das exigências legais para abertura de créditos suplementares (Item 3.3 do Relatório); Inobservância do prazo para publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (Item 5.1.5 do Relatório); - Não enquadramento das despesas com ensino superior na subfunção correta (Item 7.1.2 do Relatório); Inobservância do prazo para publicação ou com dados inconsistentes do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, e demonstrativos da Dívida Consolidada, Concessão de Garantias e Contragarantias, Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Item 8.1.5, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.5 e 8.2.6 do Relatório). d) remessa de cópia da decisão deste Pleno à Consultoria Jurídica deste Tribunal de Contas para análise das controvérsias jurídico interpretativas apontadas no voto, a saber: d.1) Possibilidade de cômputo das despesas com ensino superior realizadas pelo Estado para o limite de 25%

disposto no art. 212 da Constituição Federal; d.2) Aplicabilidade atual, em razão de sua conformação legal, do entendimento exarado em resposta à Consulta formulada sob o registro cronológico nº 13615/2001-TC, quanto à exclusão das despesas com pensionista no cômputo das despesas gerais com pessoal do Poder Executivo do Estado. Sala das Sessões do Pleno, em 05 de dezembro de 2016. Antônio Gilberto de Oliveira Jales Conselheiro Relator (Grifos nosso). Mais uma vez, fica patente a necessidade de análises e recomendações para salvaguardar o bem público. Percebe-se a imposição desavergonhada do Tribunal de Contas de usar a mesma régua para uns e outra para outros, à medida em que para as contas anuais do Governo do Estado, tanto de 2015 do ex-governador Robinson Mesquita de Faria, como de 2019 da então governadora Maria de Fátima Bezerra, que ultrapassaram os gastos com pessoal relativamente ao limite do art. 19, inciso III combinado com o art. 20, inciso II, alíneas "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 101/2000, foram devidamente aprovadas com ressalvas na forma do art. 74 da Lei Complementar n. 464/2012, e para as contas anuais do Poder Executivo Municipal reuniram despesas de sentenças judiciais, de restos a pagar de exercícios anteriores, de dedução de imposto de renda retido na fonte, dentre outras, com base num Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª Edição, aprovada por meio da Portaria nº 533, de 22 de setembro de 2014) - elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que não é lei; é apenas um ato administrativo próprio da esfera federal, para caracterizar infringência ao limite do art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000. Quanto a alegação de repasse a maior ao Poder Legislativo, o eminente Tribunal de Contas faz análises verdadeiramente erradas no Relatório de Auditoria nº 080/2020 - DAM/FGO, observe-se: 8. DO REPASSE CONSTITUCIONAL PARA O PODER LEGISLATIVO O total das despesas do Poder Legislativo observará os limites de acordo com o número de habitantes, que incidirá sobre a base de cálculo da Receita Tributária Ampliada (Receita Tributária + Transferências) realizada no exercício imediatamente anterior. O montante a ser repassado há de corresponder ao necessário para o atendimento das reais necessidades do Poder Legislativo. Incorre em crime de responsabilidade o Prefeito que à Câmara transfere mais do que possibilita a Constituição (art. 29-A, § 2º, I da CF). A Decisão nº 282/2013 (Processo nº 4841/2013-TCE) esclarece o que deve compor a base de cálculo das transferências previstas na CF/88. Conforme demonstrado abaixo, o valor repassado pelo Executivo ultrapassou valor máximo estabelecido na Constituição Federal. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO - MUNICÍPIO SÃO FERNANDO/RN I) TOTAL DAS RECEITAS - RS 8.721.317,37 II) VALOR REPASSADO - RS 625.223,59 III) LIMITE ATINGIDO 7,17% IV) LIMITE CONSTITUCIONAL 7,00% Fonte: SIAI Análise (Grifos nossos) Ora, Senhores Vereadores e Vereadoras, o Excelso Tribunal de Contas

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

comete um erro material, pois o montante de repasse feito ao Poder Legislativo por meio de transferências bancárias, cujos extratos foram apresentados ao TCE e estão aqui anexados para comprovação, somam a importância de R\$ 607.368,60 (seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), o que corresponde ao percentual de 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento), portanto, inferior ao limite constitucional. Quanto a inferioridade percentual do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo a legislação em vigor não prevê sanção ao Chefe do Poder Executivo. A possibilidade de erros do Tribunal de Contas fica patente no Acórdão n.º 250/2025-TC, infratranscrito, pelo qual o órgão auxiliar do Poder Legislativo reconhece os argumentos da defesa, a saber: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LRF 701441/2011 RELATOR: RENATO COSTA DIAS TIPO DE VOTO: Padrão DATA DA SESSÃO: 24/11/2025 DATA 28/11/2025 DA PUBLICAÇÃO: ÓRGÃO JULGADOR: Segunda Câmara TIPO APRECIÇÃO: Mérito TIPO VOTAÇÃO: Unanimidade EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. GESTÃO FISCAL. EXERCÍCIO DE 2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN. ATRASO NA PUBLICAÇÃO E REMESSA DE RREOS E RGF. SUPOSTA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE REPASSE LEGISLATIVO. COMPROVAÇÃO TEMPESTIVIDADE AO DE DAS REMESSAS E ADEQUAÇÃO DOS REPASSES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE REITERAÇÃO DE CONDUTA. INSUBSISTÊNCIA IRREGULARIDADES DAS APONTADAS. ARGUMENTOS DA DEFESA ACATADOS. REGULARIDADE DA GESTÃO FISCAL. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. APLICAÇÃO DO ART. 73 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 464/2012. ARQUIVAMENTO DO FEITO. (TCE/RN. Processo N.º 701441/2011. PRESTAÇÃO DE CONTAS - LRF. Acórdão N.º 250/2025. Relator(a): RENATO COSTA DIAS. Segunda Câmara. Sessão em 24/11/2025. Publicado em 28/11/2025.) ACÓRDÃO 250/2025 Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara, consoante ao entendimento do Corpo Técnico, discordando do Ministério Público de Contas, quanto a prescrição quinquenal, JULGAR nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Gilvan Inácio de Lima, com fundamento no art. 73 e parágrafo único da Lei Complementar Estadual n.º 464/2012; com a quitação do referido gestor, por não restarem caracterizadas irregularidades materiais ou formais aptas a ensejar a aplicação de penalidades; bem como pelo arquivamento do feito, nos termos regimentais, considerando a perda de objeto punitivo ante a comprovação da regularidade dos atos de gestão fiscal. É conveniente dizer que em 15 de setembro de 2020, quando da defesa à Citação n.º 001530/2020- DAE, relativa ao Processo n.º 010123/2016 TC, o quadro resumo com os extratos bancários das transferências realizadas ao Poder Legislativo foi

apresentado ao TCE/RN, e este simplesmente fez vistas grossas, mantendo seu erro para prejudicar o gestor responsável pelas contas anuais. IV - Dos Requerimentos Senhores Vereadores e Vereadoras, lamentavelmente, o Parecer Prévio que deu fundamento ao Acórdão n.º 233/2025-TC, não trás nenhuma análise das falhas e consequências, não emite recomendações, simplesmente exterioriza o desejo de penalizar o gestor responsável. Em face de todo o exposto, pugna-se, respeitosamente, pela REPROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO E CONSEQUENTE ACÓRDÃO N.º 233/2025-TC, elaborado com base em análises equivocadas, senão maldosas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2015. Após o final da fala do Excelentíssimo Prefeito Genilson Medeiros Maia o Senhor Presidente convidou a senhora secretária da mesa Fernanda Lins de Medeiros Maia para fazer a leitura da Ata da sessão anterior. Após a leitura da ata, a mesma foi votada e aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente autorizou a secretária da mesa para fazer a leitura das matérias encaminhadas, Projeto de Lei nº 09/2026 - de autoria do Poder Executivo - Altera a Lei Municipal n.º 0962/2025, para acrescentar órgão com representação no Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, e dá outras providências. Requerimento Nº10/2026 - de autoria do vereador Francisco das Chagas -Solicita a disponibilização de veículo exclusivo para transporte de pacientes em tratamento de câncer (quimioterapia e radioterapia) e crianças de até 12 anos. Fez o uso da Palavra o Vereador Francisco das Chagas Medeiros, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Dirigindo-se ao Senhor Prefeito Municipal, destacou que o encontro no ambiente da Câmara se dá com o objetivo de dialogar e buscar soluções para demandas relevantes da população. Em seguida, passou a tratar dos requerimentos apresentados de sua autoria. O primeiro requerimento refere-se à utilização do prédio de uma creche, propondo que o referido espaço seja destinado ao funcionamento do PS, por se tratar de um ponto estratégico, capaz de melhorar o atendimento à população, especialmente nas áreas de urgência e emergência. O Vereador ressaltou a importância da implantação de plantões médicos regulares no município, destacando que outras cidades, inclusive de menor porte, já adotam essa prática, sobretudo em finais de semana, como forma de atender à crescente demanda causada por surtos de viroses e outras enfermidades. Enfatizou que não se trata de uma medida complexa, mas sim de decisão política e vontade administrativa, visando garantir dignidade e melhor assistência à população. Na sequência, apresentou outro requerimento relacionado ao transporte de pacientes que necessitam se deslocar para a cidade de Natal para realização de tratamentos de saúde, especialmente aqueles em tratamento oncológico, como radioterapia. O

parlamentar defendeu que esses pacientes sejam transportados em veículos exclusivos, tendo em vista a fragilidade do seu estado de saúde, com imunidade reduzida, o que os torna mais suscetíveis a infecções. Ressaltou que o contato com outros pacientes em veículos comuns pode representar risco à saúde desses indivíduos, podendo ocasionar complicações graves. Destacou ainda que a quantidade de pacientes nessa condição no município é reduzida, o que torna a medida plenamente viável. Ainda no campo da assistência, mencionou a necessidade de atenção especial às crianças, sobretudo as de pouca idade, destacando situações de vulnerabilidade e sofrimento enfrentadas por famílias que necessitam de apoio do poder público. Em outro ponto de sua fala, o Vereador apresentou requerimento oral solicitando a ampliação da iluminação pública na RN-083, enfatizando que a via é utilizada por pedestres, especialmente no período noturno, o que representa risco à segurança. Informou que já existem solicitações anteriores registradas nesta Casa Legislativa e reforçou a necessidade de providências urgentes por parte do Executivo Municipal. Destacou que a melhoria da iluminação contribuirá significativamente para a segurança da população, prevenindo acidentes e situações de violência, sendo uma demanda simples e de grande impacto social. Por fim, o Vereador abordou comentários e interpretações acerca de sua atuação e de sua relação com o Poder Executivo, afirmando que sempre pautou sua conduta na transparência e responsabilidade. Esclareceu que eventuais informações distorcidas devem ser devidamente apuradas e, caso haja equívocos, devem ser corrigidos. Ressaltou que não possui qualquer irregularidade em sua atuação e que, caso venha a ser constatado algum erro, estará disposto a prestar os devidos esclarecimentos. Enfatizou ainda que não é técnico em determinadas áreas, mas atua com responsabilidade, buscando sempre o melhor para a população. Encerrando sua fala, reiterou seu compromisso com a fiscalização, com a apresentação de propostas e com a defesa dos interesses da comunidade. Fez o uso da Palavra o Vereador Rubinaldo Dantas, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. O parlamentar prosseguiu afirmando que seria breve em sua explanação, mas enfatizou a gravidade da situação enfrentada pelas comunidades atingidas por ações relacionadas à barragem. Segundo relatou, há uma nova onda de impactos, agravada pelo corte no fornecimento de energia elétrica, o que tem prejudicado diretamente o abastecimento de água. Destacou que diversas comunidades, com mais de duzentas residências, encontram-se sem acesso regular à água, agravando as dificuldades já enfrentadas pela população. Ressaltou que o fornecimento de energia é essencial para o funcionamento dos sistemas de captação e distribuição de água, e que sua interrupção inviabiliza o

abastecimento adequado. O Vereador mencionou que, apesar das tentativas de contato com os órgãos responsáveis, não há respostas efetivas, sendo que, em algumas situações, os serviços são realizados de forma parcial e insuficiente, sem contemplar todas as localidades necessitadas. Citou, como exemplo, a captação de água em pontos específicos que não atende de forma satisfatória às comunidades mais distantes. Além disso, criticou a postura do Estado, que, segundo ele, tem priorizado apenas a entrega de notificações e documentos, sem oferecer soluções concretas para os problemas enfrentados pelos moradores. Relatou ainda que há um entendimento equivocado por parte das autoridades, que consideram os moradores das áreas próximas à barragem como responsáveis por possíveis contaminações, justificando, assim, a necessidade de deslocamento dessas populações. O parlamentar rebateu esse posicionamento, afirmando que os pequenos produtores e moradores locais, que vivem do trabalho e da produção rural, estão sendo injustamente penalizados. Destacou que essas pessoas contribuem significativamente para a economia local e sobrevivem com esforço e dignidade. Ressaltou também as melhorias realizadas em outras localidades, como a antiga Barra de Santana, onde foram construídas casas, ruas estruturadas, saneamento básico e acesso viário adequado, além de serviços de saúde. Contudo, ponderou que os moradores das áreas rurais e dos sítios do Município de São Fernando não têm recebido a mesma atenção por parte do poder público. O Vereador enfatizou que o fornecimento de energia elétrica, por si só, não garante condições dignas de sobrevivência, sendo indispensável o acesso à água. Criticou a ausência de planejamento adequado para garantir o abastecimento hídrico, bem como a falta de investimentos na ampliação da rede de distribuição. Relatou ainda esforços da própria comunidade em buscar soluções alternativas, como parcerias para custeio de energia e instalação de sistemas de abastecimento, mesmo diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelos moradores. Por fim, o Vereador Rubinaldo Dantas afirmou que o Estado precisa agir com maior sensibilidade e responsabilidade, reconhecendo suas obrigações para com a população afetada. Defendeu que sejam adotadas medidas concretas para garantir o acesso à água, energia e condições dignas de vida, especialmente para aqueles que permanecem nas áreas rurais, trabalhando, produzindo e contribuindo para o desenvolvimento local. Encerrando sua fala, reiterou a necessidade de maior atenção por parte do poder público às comunidades atingidas, destacando que não é justo exigir o deslocamento dessas famílias sem oferecer as condições mínimas para sua subsistência. Fez o uso da Palavra a Vereadora Ianne Brilhante de Araújo, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Iniciou sua fala destacando a

importância do mês de março, alusivo ao Mês da Mulher, enfatizando a necessidade de valorização e reconhecimento de todas as mulheres. Na oportunidade, reforçou seus votos de estima e consideração às mulheres, ressaltando a força, coragem e resiliência de cada uma, e destacando o papel fundamental que desempenham em suas múltiplas funções, seja como mães, profissionais ou cidadãs. A parlamentar desejou um excelente Mês da Mulher a todas as são-fernandenses, colocando-se à disposição para contribuir na conquista de mais espaço, igualdade e respeito, reafirmando seu compromisso de lutar conjuntamente com todas as mulheres pelas suas causas e direitos. Dando continuidade, apresentou requerimento oral solicitando a melhoria no transporte destinado às crianças com deficiência que necessitam se deslocar até o município de Caicó para realização de terapias. Informou que foi procurada por uma mãe que relatou a falta de compromisso quanto aos horários dos veículos, destacando que, em diversas situações, as terapias são encerradas no período da manhã, mas o retorno dessas crianças ocorre apenas no horário do meio-dia, ocasionando longos períodos de espera. A Vereadora ressaltou que se trata de crianças pequenas, muitas vezes acompanhadas por mães que possuem outras responsabilidades domésticas e familiares, sendo necessário um retorno mais ágil. Dessa forma, solicitou que o Poder Executivo organize a logística do transporte, disponibilizando veículos de forma adequada para atender a demanda, garantindo que, ao término das terapias, as crianças possam retornar com maior brevidade e dignidade. Na sequência, abordou a realização de audiência pública ocorrida na semana anterior, que tratou da merenda escolar do município. Agradeceu publicamente ao Secretário de Educação, ao Prefeito Municipal e a todos os participantes que contribuíram de forma positiva para o debate, destacando que a audiência resultou em encaminhamentos importantes que serão posteriormente divulgados à população. Entre os encaminhamentos, mencionou a necessidade de aumento na frequência do repasse de proteína para as escolas municipais, com o objetivo de evitar alterações no cardápio elaborado pela nutricionista, garantindo uma alimentação de melhor qualidade aos alunos. Informou que essa medida foi sugerida pela própria profissional responsável pela área nutricional do município. Destacou também a criação de uma comissão de fiscalização da merenda escolar, composta por membros da Câmara Municipal e da Secretaria de Educação, com o intuito de promover um acompanhamento contínuo e efetivo da qualidade da alimentação oferecida nas escolas. Ainda sobre o tema, mencionou a atuação do Conselho Municipal de Merenda Escolar, ressaltando a importância dos relatórios produzidos pelo órgão e solicitando que tais documentos sejam divulgados publicamente, garantindo transparência

e acesso à informação por parte da população. A Vereadora fez questão de esclarecer que sua atuação não tem como objetivo atribuir culpa a servidores ou profissionais específicos, mas sim cumprir seu papel fiscalizador e buscar soluções para os problemas identificados. Ressaltou que interpretações contrárias não contribuem para a resolução das demandas do município. Por fim, expressou expectativa de que as medidas discutidas sejam implementadas de forma efetiva, evitando novos desgastes relacionados à merenda escolar, considerando que há recursos destinados à educação que devem ser devidamente aplicados. Encerrando sua fala, desejou um excelente final de semana a todos, pedindo a bênção de Deus e reiterando que permanece à disposição da população para o que for necessário. Não havendo oradores o Sr. Presidente declarou aberto a Ordem do Dia e autorizou ao secretário da mesa, a colocar em pauta as matérias que serão votadas. Requerimento Nº 04/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Requerimento Nº 05/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Requerimento Nº 06/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Requerimento Nº 07/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Requerimento Nº 08/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Requerimento Nº 09/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Requerimento Nº 10/2026 - aprovado por 5 votos a favor, 1 contra e 2 abstenções; Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão.

Eu, Ana Amélia Meira Dantas, Digitadora de Documentos, redigi e digitei a presente ata em folhas soltas, numeradas manualmente, seguindo uma sequência contínua a ser encerrada na centésima folha para encadernação, as quais encontram-se assinadas no cabeçalho com a assinatura....., da qual faço uso.

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 62716465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 038, DE 07 DE ABRIL DE 2026

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

PORTARIA N.º 039 DE 07 ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XXXI, do artigo 21, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder gozo de férias a funcionária desta Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, MARIA DALVA DANTAS DE MEDEIROS, matrícula n.º 000027 ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, no período compreendido de 08.04.2026 a 21.04.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 07 de abril de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

PRESIDENTE

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 56511260

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

PORTARIA

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n.º 531, de 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Sra. Joseane Magna Azevedo, inscrita na matrícula n.º 000124, ocupante do cargo provimento em comissão de Procuradora Legislativa, a quantia correspondente a uma diária, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), destinada a custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua estadia na cidade Natal/RN no dia 08 de abril de 2026 para tratar de assuntos desta casa legislativa juntamente a FECAM/RN e recebimento dos novos CIN's na gráfica Montreal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas vigentes de execução financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 16042474

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

PORTARIA

PORTARIA N.º 040, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O 1º Secretário da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n.º 531, de 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. Francisco Sales de Medeiros Neto, inscrito na matrícula n.º 000039-3, ocupante do cargo de vereador, a quantia correspondente a uma diária, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), destinada a custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua estadia na cidade de Natal/RN, no dia 09 de abril de 2026 para tratar de assuntos desta casa legislativa juntamente a FECAM/RN e recebimento dos novos CIN's na gráfica Montreal

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas vigentes de execução financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do 1º Secretário, 07 de abril de 2026.

CLAYTON MARIANO DE SÁ

1º Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Rua Adélia Câmara de Freitas, São José do Seridó - RN
Medeiros Neto
Código Identificador: 37137728

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO PORTARIA

Portaria 013/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora JANIEIRE SILVA, inscrita sob o CPF ***.725.***-93, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, Nível CC4, da estrutura organizacional do Poder Legislativo de São Pedro/RN, que surto efeito a 06 de abril de 2026, Previsto em Lei Complementar de nº 473/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE,

PUBLIQUE- SE,

E CUMPRA- SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 07 de abril de 2026.

José Adailson Gomes

Presidente

Publicado por: JOSÉ ADAILSON GOMES
Código Identificador: 12740107

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

PORTARIA

PORTARIA Nº 022/2026 - EM CORREÇÃO

PORTARIA Nº 022/2026-GP/CMSES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30 da Lei Orgânica do Município e em estrita observância às disposições constantes no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(a). Crislayne Damasio dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 123.xxxxx-74, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Presidência, integrante do quadro suplementar de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e operacionais retroagindo ao dia 06 de abril de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senador Elói de Souza/RN, 06 de abril de 2026.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal

Em correção

Publicado por: Gilberto Lourenço de Moraes
Código Identificador: 06482240

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder ao Senhor FRANCISCO JULIO ÁRAÚJO, vereador-presidente desta Câmara Municipal, duas Diárias no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) para custear viagem e alimentação na Cidade de Portalegre /RN, com a finalidade de participar de evento promovido pelo TCE/RN Encontro Regionais – Polo Portalegre.

CUMPRASE

Câmara Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de abril de 2026

Francisco Júlio Araújo

Presidente

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 41153801

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder a Senhora ERIDANIA POLIANA JÓ DA COSTA, Secretária da Câmara Municipal, duas Diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custear despesas com viagem e alimentação na Cidade de Portalegre/RN, nos dias 07 a 08 de abril de 2026, com a finalidade de participar de evento promovido pelo TCE RN Encontro Regionais - Polo Portalegre.

CUMPRASE

Câmara Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de abril de 2026.

Francisco Júlio Araújo

Presidente

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 37571034

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder a Senhora EMILLY EDUARDA FERREIRA DE MORAIS, tesoureira desta Câmara Municipal, 02 diárias no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custear despesas com viagem e alimentação na Cidade de Portalegre/RN, nos dias 07 e 08 de abril de 2026 para participar do evento promovido pelo TCE encontros regionais - Polo Portalegre.

CUMPRASE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

Câmara Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de abril de 2026.

FRANCISCO JULIO ÁRAÚJO

Presidente

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 25804174

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder ao Senhor CLEITON DE CASTRO ALVES, Servidor Efetivo desta Câmara Municipal, 02 diárias no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custear despesas com viagem e alimentação na Cidade de Portalegre/RN, nos dias 07 e 08 de abril de 2026 para participar do evento promovido pelo TCE Encontros Regionais - Polo Portalegre.

CUMPRA-SE

FRANCISCO JULIO ÁRAÚJO

Presidente

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 55157582

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - DSL 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040001/26

PROCESSO LICITATÓRIO Nº DSL 003/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN

CONTRATADO: JOSÉ FELICIO NETO - CPF: 096.452.524-07

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de manutenção do portão de acesso ao auditório da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 90,00 (noventa reais)

MODALIDADE: Contratação Direta (Pronto Pagamento/Pequenas Compras), conforme processo sumário na forma do Art. 8º e seu parágrafo único do Ato da Presidência nº 001/2026 e no Art. 75, § 7º, da Lei Federal 14.133/2021.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de abril de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

Ver. João Gonçalo dos Santos

Presidente da Câmara

Publicado por: JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 24383756

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

PORTARIA

PORTARIA - CMTB Nº 017/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, Vereador Erivonaldo da Silva, no uso das prerrogativas regimentais que lhe são conferidas e atendendo à solicitação prévia, RESOLVE:

Autorizar o Vereador desta Casa Legislativa, Sr. Herbert da Silva Clemente de Araújo, portador do CPF nº 025.XXX.XXX-40 a realizar viagem à cidade de Natal/RN,

nos dias 07 e 08 de abril de 2026, com a finalidade de comparecer ao Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN), para tratar de assuntos institucionais relacionados à reforma da estrada do Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, especialmente quanto ao andamento da obra, acompanhamento da execução e alinhamento de providências administrativas.

Considerando a relevância da participação, fica autorizada a concessão de duas (02) diárias, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), destinadas a custear despesas com deslocamento e alimentação, conforme estabelecido no Decreto nº 124/2017. O pagamento das diárias poderá ser realizado antecipadamente ou, posteriormente, mediante ressarcimento, desde que comprovada a efetiva participação nos eventos, por meio de documentação adequada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 07 de abril de 2026.

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 86286866



PORTARIA DE DIÁRIA N.º 056/2026 - GP/CMSC

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais definidas pelas Resoluções Administrativas Nº 011 de 22 de agosto de 2017 e Nº 002 de 22 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 01 – Conceder 0,5 diária (meia diária) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Sr. **JOSE GENIALDO DE LIMA**, Diretor Geral desta Casa Legislativa, **CPF: 322.XXX.XXX-87**, para custear suas despesas durante a viagem no dia 08 de abril de 2026, em virtude de sua viagem a cidade de Currais Novos / RN para participar da **Oficina de Técnica Legislativa e Noções Gerais do Direito**, evento realizado pelo Projeto de Extensão DialogaJus, vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN/CERES), em parceria com o Curso de Direito e a Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 02 - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Cruz/RN, em 07 de abril de 2026.

Glauber Emanuel Nunes Bezerra
Presidente



CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (84) 3291-2328

Publicado por:
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
Código Identificador: 88578526



PORTARIA DE DIÁRIA N.º 057/2026 - GP/CMSC

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais definidas pelas Resoluções Administrativas N.º 011 de 22 de agosto de 2017 e N.º 002 de 22 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 01 – Conceder 0,5 diária (meia diária) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao Sr. **ANDREI ANTONOVITCH ANULINO BARROS**, Diretor de Comissões desta Casa Legislativa, **CPF: 066.XXX.XXX-37**, para custear suas despesas durante a viagem no dia 08 de abril de 2026, em virtude de sua viagem a cidade de Currais Novos / RN para participar da **Oficina de Técnica Legislativa e Noções Gerais do Direito**, evento realizado pelo Projeto de Extensão DialogaJus, vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN/CERES), em parceria com o Curso de Direito e a Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 02 - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Cruz/RN, em 07 de abril de 2026.

Glauber Emanuel Nunes Bezerra
Presidente



CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (84) 3291-2328

Publicado por:
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
Código Identificador: 30680001



PORTARIA DE DIÁRIA N.º 055/2026 - GP/CMSC

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais definidas pelas Resoluções Administrativas Nº 011 de 22 de agosto de 2017 e Nº 002 de 22 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 01 – Conceder 0,5 diária (meia diária) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Sr. **GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA**, Presidente desta Casa Legislativa, **CPF: 432.XXX.XXX-82**, para custear suas despesas durante a viagem no dia 08 de abril de 2026, em virtude de sua viagem a cidade de Currais Novos / RN para participar da **Oficina de Técnica Legislativa e Noções Gerais do Direito**, evento realizado pelo Projeto de Extensão DialogaJus, vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN/CERES), em parceria com o Curso de Direito e a Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 02 - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Cruz/RN, em 07 de abril de 2026.

Glauber Emanuel Nunes Bezerra
Presidente



CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (84) 3291-2328

Publicado por:
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
Código Identificador: 73026540

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ - ORDEM CRONOLOGIA



MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ

Lista de Exigibilidades

Competência: 3/2026 - UG: CAMARA MUNICIPAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 - Pág.: 1/2

Unidade Gestora : 01.001 - CAMARA MUNICIPAL - Seq. Lista : 467
Classificação Fonte de Recursos : Ordinário
Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Específico - Vinculação :
Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Processo	Contrato/Ata	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	CPF/CNPJ	Credor		
						Nome/Razão Social	Quebra Ordem (Data Publicação)	Ordenador
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vir Liquidação	Data Pagto	Vir Pagamento			
13/2026	10/2024	Dispensa	03/2026	24/03/2026	36.308.772/0001-32	A R C M LTDA		
NF 2600000000_19/03/2026	19/03/2026	19/03/2026	660,00	19/03/2026		660,00		IVAN DANTAS DE SOUZA
46/2024	11/2024	Dispensa	03/2026	30/03/2026	22.777.409/0001-51	I J DOS SANTOS		
NF 36_24/03/2026	25/03/2026	25/03/2026	2.027,00	25/03/2026		2.027,00		IVAN DANTAS DE SOUZA
124/2025	5/2025	Dispensa	03/2026	02/04/2026	42.971.901/0001-70	M DO SOCORRO DINIZ DOS SANTOS SILVA		
NF 51_03/03/2026	03/03/2026	03/03/2026	594,15	03/03/2026		594,15		IVAN DANTAS DE SOUZA
34/2026		Dispensa	03/2026	02/04/2026	078.698.554-21	EVERTON JEFERSON COSTA DE ARAUJO		
NF 1704_03/03/2026	03/03/2026	03/03/2026	345,00	05/03/2026		345,00		IVAN DANTAS DE SOUZA
36/2026	1/2024	Dispensa	03/2026	10/04/2026	21.868.432/0001-99	GILSON LIMA DOS SANTOS 06632560466		
NF 308_11/03/2026	11/03/2026	11/03/2026	1.178,50	11/03/2026		1.178,50		IVAN DANTAS DE SOUZA
35/2026		Inexigibilidade	03/2026	12/04/2026	18.336.780/0001-00	PLENARIAASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA		
NF 032026_13/03/2026	13/03/2026	13/03/2026	3.985,00	13/03/2026		3.985,00		IVAN DANTAS DE SOUZA
37/2026	2/2025	Dispensa	03/2026	12/04/2026	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.		
NF 0326_13/03/2026	13/03/2026	13/03/2026	80,00	13/03/2026		76,16		IVAN DANTAS DE SOUZA
9/2026	2/2022	Pregão Presencial	03/2026	15/04/2026	27.140.471/0001-51	MANOEL L DE MEDEIROS		
NF 16_16/03/2026	16/03/2026	16/03/2026	2.956,00	16/03/2026		2.956,00		IVAN DANTAS DE SOUZA
7/2026	13/2024	Inexigibilidade	03/2026	16/04/2026	26.821.582/0001-60	ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA		
NF 430_16/03/2026	17/03/2026	17/03/2026	3.000,00	17/03/2026		3.000,00		IVAN DANTAS DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379



MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO
Lista de Exigibilidades

Competência: 3/2026 - UG: CAMARA MUNICIPAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2026 - Pág.: 2/2

Processo Administrativo Doc Cobrança	Contrato/Ata Administrativo Data Atuação	Procedimento Licitatório Data Atesto	Parcela Vlr Liquidação	Data Vencimento Data Pagto	Credor		
					CPF/CNPJ Vlr Pagamento	Nome/Razão Social Quebra Ordem (Data Publicação)	Ordenador
1/2026	4/2025	Inexigibilidade	03/2026	16/04/2026	51.063.818/0001-94	AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA	
NF 35_16/03/2026	17/03/2026	17/03/2026	8.600,00	17/03/2026	8.600,00		IVAN DANTAS DE SOUZA
45/2026	1/2024	Dispensa	03/2026	23/04/2026	21.868.432/0001-99	GILSON LIMA DOS SANTOS 06632560466	
NF 311_23/03/2026	24/03/2026	24/03/2026	665,50	24/03/2026	665,50		IVAN DANTAS DE SOUZA
69/2025	3/2025	Dispensa	03/2026	23/04/2026	07.154.864/0001-07	JODSON BEZERRA DE ARAUJO - ME	
NF 289_23/03/2026	24/03/2026	24/03/2026	590,00	24/03/2026	590,00		IVAN DANTAS DE SOUZA
66/2024	16/2024	Dispensa	03/2026	30/04/2026	08.385.353/0001-69	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA	
NF 1052_31/03/2026	31/03/2026	31/03/2026	2.000,00	31/03/2026	2.000,00		IVAN DANTAS DE SOUZA

Publicado por:
IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 13707233



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo, com base nos artigos 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, e artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno, a **Resolução nº 001/2026**, aprovada em 31 de março de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Regulamenta o procedimento de contratação direta e a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

DETERMINO nesta data, para gerar todos os efeitos pertinentes, a Publicação da **Resolução nº 001/2026** no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Municipal n.º 720/2016, de 22 de dezembro de 2016.

São João do Sabugi-RN, 1º de abril de 2026

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 17374085



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Regulamenta o procedimento de contratação direta e a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, e a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

Título I

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Capítulo I

Da aplicação e instrução processual

Art. 2º A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º No âmbito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, o procedimento de dispensa de licitação, em sua forma física, será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da legislação vigente;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, fica facultada a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e parecer jurídico, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é:

I – facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

II – dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações.

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou, na sua ausência ou impossibilidade, no sítio eletrônico oficial do órgão, de modo a garantir a transparência e acesso à informação do ato.

Art. 4º A instrução processual nos casos de contratação direta será conduzida pelo setor requisitante dos serviços, competindo-lhe a formalização e a juntada dos documentos necessários à devida justificativa da contratação, podendo o procedimento ser acompanhado pelo agente de contratação e pela equipe de apoio ou comissão de contratação, conforme o caso.

Art. 5º Para fins de cumprimento do inciso V do artigo 3º, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 6º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo II

Da pesquisa de preços

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo de contratação será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços disponibilizados por entes públicos e disponibilizados para consulta, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação anteriormente enviada.

§ 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

§ 3º O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços sendo vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 4º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada e de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 8º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a moda, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável pela pesquisa e aprovado pelo setor demandante.

§ 2º Para estimativa do valor da contratação poderá também utilizar os preços de referências adotados pelos entes federados em processos de licitação para o mesmo objeto, desde que o processo licitatório paradigma tenha sido realizado em período não superior a 6 (seis) meses.

§ 3º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 4º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o inciso anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Capítulo V

Do aviso de contratação direta

Art. 9º O órgão deverá publicar aviso de contratação direta com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - critério de julgamento;

III - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário de funcionamento do setor.

IV – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Órgão.

Capítulo V

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 10. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – Republicar o procedimento;

II – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Capítulo VI

Do procedimento simplificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

Art. 11. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, fica facultado à Administração Pública realizar o procedimento de dispensa de licitação de forma simplificada, que deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – documento de formalização de demanda;

II – relatório da contratação, incluindo o objeto e os procedimentos da fase preparatória;

III – justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de análise das condições que o tornam apto à execução do objeto;

IV – justificativa do preço;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e

VI – termo autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Faculta-se à Administração proceder à estimativa de preços de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, bem como promover a publicação do aviso de que trata o caput do artigo 9º.

Título II
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 12. Fica instituído o Plano de Contratações Anual – PCA, de que trata as regras gerais de governança pública e as normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

Art. 13. Fica criado o Setor de Contratações no âmbito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, que será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão.

Capítulo II
Das Diretrizes e Objetivos

Art. 14. A Câmara Municipal deverá elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

§ 1º As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput.

§ 2º O Plano de Contratações Anual será periodicamente avaliado e devidamente atualizado pelos setores que o propuseram inicialmente, devendo tais alterações serem apreciadas e aprovadas pelo ordenador de despesa do Órgão.

Art. 15. A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações da administração pública, a fim de obter economia de escala e eficiência nas contratações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável, quando implantado e outros instrumentos de governança;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, e
- IV – evitar o fracionamento de despesas.

Capítulo III

Dos Procedimentos para a Elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 16. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda – DFD pelo setor requisitante, e deverá conter as seguintes informações:

- I – Justificativa da necessidade da contratação;
- II – Descrição sucinta do objeto;
- III – Tipo de item, unidade de medida e quantitativo estimado a ser contratado;
- IV – Estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro em que o Plano foi elaborado;
- V – Previsão de data desejada para a contratação;
- VI – Grau de prioridade da compra ou contratação; e
- VII – Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

Art. 17. Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes deverão encaminhar as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente ao setor de contratações, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, e se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente pelo ordenamento de despesa ao qual integra ou a quem esta delegar.

Art. 19. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I – Agregação, sempre possível, dos DFDs com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II – Adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;
- III – Construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
- IV – Definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Parágrafo único. Sempre que pertinente, os DFDs deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

Art. 20. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, devendo a parte não sigilosa constar do referido documento;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação municipal;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Ficam dispensáveis de previsão no Plano de Contratações Anual as contratações diretas de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, desde que realizadas de forma eventual e não se enquadrem em despesas de caráter continuado nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2001, devendo tal situação ficar evidenciada no Termo de Referência.

Capítulo IV

Aprovação do Plano de Contratações Anual

Art. 21. Até o dia 30 de maio do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente deverá aprová-lo, determinando sua disponibilização, na forma do artigo 22 **17**.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-lo ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

Art. 22. Os Planos de Contratações Anuais do órgão serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, na sua impossibilidade, nos instrumentos de transparência do órgão.

Parágrafo único. O órgão deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no painel do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 23. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I – Em data anterior à elaboração da proposta orçamentária do órgão, visando a sua devida adequação.

II – Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício; e

III – Poderão ainda, haver alterações no Plano de Contratações Anual, em períodos distintos aos estabelecidos nos incisos I e II do presente artigo, na existência de fatos supervenientes imprevisíveis, devendo ser submetido à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pela autoridade competente, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II, ressalvada aos acontecimentos de imprevisibilidade conforme consta no inciso III.

Art. 24. Nos exercícios financeiros em que houver transição de mandato, o Plano de Contratações Anual – PCA deverá ser revisado até o último dia do mês de janeiro do exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

correspondente ao início do mandato do novo gestor, com vistas à realização das adequações necessárias às diretrizes administrativas e orçamentárias da nova gestão, passando o plano revisado a produzir efeitos no respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. Após a aprovação pela autoridade competente, o Plano de Contratações Anual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão, nas hipóteses de impossibilidade de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição para sua eficácia.

Capítulo V

Da Execução do Plano de Contratações Anual

Art. 25. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Capítulo VI

Compatibilização da Demanda

Art. 26. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 25.

Art. 27. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 16, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 28. A partir do segundo semestre do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão, de acordo com as orientações da Controladoria e sempre que esta considerar necessário, elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens do Plano de Contratações Anual até o término do exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá periodicidade quadrimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no máximo até o mês de novembro.

§ 2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado ao Chefe do Poder Legislativo para adoção das medidas de correção pertinentes.

Capítulo VII

Das Orientações Finais sobre Plano de Contratações Anual

Art. 29. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da autoridade competente a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 30. O órgão administrativo e os servidores públicos envolvidos com a elaboração do Plano de Contratações Anual assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do referido documento, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

desautorizadas, e responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de informações ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 1º de abril de 2026.

André Luiz Fernandes de Medeiros
Presidente

Aprígio Pereira de Araújo Neto
Vice-Presidente

Carlos Eduardo F. de M. Fernandes
1º Secretário

Quintino Liberalino de Araújo
2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Rua Professor Otoniel Tomaz de Almeida 476 – Bairro Lagoa de Junco

CEP 59775-000 – Messias Targino

PORTARIA Nº 09/2026

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 26 inciso VII e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O SR. **CARLOS ALBERTO DE SOUZA SOARES CPF nº 465.206.864-68**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL**, desta Casa Legislativa, com a remuneração e atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/04/26.

Messias Targino/RN, 07 de abril de 2026.

JUSCELINO HERCULANO JALES
Presidente

Publicado por:
JUSCELINO HERCULANO JALES
Código Identificador: 52487025



Estado do Rio Grande do Norte

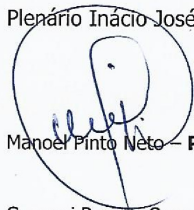
Câmara Municipal de Florânia

Palácio Vereador Heráclito Clementino de Medeiros

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO MUNICIPAL, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9h, na sede do Poder Legislativo Floraniense, reuniu-se em Sessão Ordinária a Câmara de Vereadores. O Presidente, **Manoel Pinto Neto**, autorizou o Primeiro-Secretário, **Geovani Pereira Cruz**, a proceder à chamada dos vereadores, estando presentes todos os parlamentares. Passando para o **PEQUENO EXPEDIENTE** a Diretora de Plenário, Érika Macêdo, foi autorizada a fazer a leitura da **Ata da 4ª (quarta) Sessão Ordinária** do 1º (primeiro) Período Legislativo de 2026 que, depois de submetida à discussão e votação, foi APROVADA POR UNANIMIDADE. Prosseguindo, o Presidente autorizou que fosse feita a leitura das matérias do **Pequeno Expediente**, constando de: **Projeto de Lei nº 03/26** – Torna de utilidade pública o Grupo Escoteiro Bugi Vermelho, inscrito no CNPJ: 64.138.430/0001-57, situado neste município; e **Requerimento nº 33/26** – solicita informações acerca da aplicação de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Girão, com o objetivo de agilizar o processo de titularização dos Projetos de Assentamento Serra Nova e Serra do Meio – do vereador Geovani Cruz. **Projeto de Lei nº 04/26** – Dispõe sobre a criação e implementação de aplicativo com Inteligência Artificial para apoio aos agricultores do município, e dá outras providências; **Requerimento nº 35/26** – requer que a gestão adote medidas para implantar um sistema de monitoramento por câmeras no município; e **Requerimento nº 41/26** – solicita à inclusão dos beneficiários do BPC/LOAS no programa de doação de peixe durante o período da Semana Santa – da vereadora Joyce Lima. **Projeto de Lei nº 05/26** – Denomina espaço anexo ao Prédio-sede do Poder Legislativo Floraniense e dá outras providências; e **Projeto de Resolução nº 01/26** – Acrescenta Parágrafo Único ao Inciso XII do Artigo 72 do Regimento Interno da Câmara de Florânia – do vereador Jean Azevedo. **Decreto Legislativo nº 01/26** – concede título de cidadania ao Coronel Moacir Galdino, natural do município de Parelhas/RN; **Requerimento nº 36/26** – requer que seja criado um Programa de Acompanhamento por profissionais de saúde, destinado aos usuários das academias populares, com atendimento em dias e horários previamente estabelecidos; e **Requerimento nº 37/26** – solicita a instalação de placas indicativas nas entradas dos sítios e orientativas de trajeto aos principais pontos

turísticos do município – do vereador Jonacir Cosme. **Requerimento nº 38/26** – requer que seja feita a pavimentação asfáltica da Rua João Pessoa, no trecho que se estende até a lateral da Igreja Matriz; **Requerimento nº 39/26** – solicita que seja destinado um caminhão-pipa para o nosso município; e **Requerimento nº 40/26** – requer que seja construído um abrigo na Praça Central e instalada uma cobertura na lateral da referida praça – do vereador Patrício Júnior. **Requerimento nº 42/26** – solicita que o Projeto de Lei nº 03/26 e o Projeto de Resolução nº 01/26, ambos de autoria do Legislativo municipal, constem na PAUTA DE DISCUSSÃO da presente sessão, para serem deliberados em única votação, com dispensa dos trâmites e dos pareceres – assinado por 1/3 dos vereadores. Terminada a leitura, os autores das matérias justificaram suas solicitações e pediram o apoio dos colegas para aprová-las. Encerradas as justificativas, o Presidente encaminhou os Projetos de Lei de autoria da vereadora Joyce e do vereador Jean para análise nas comissões permanentes. Em seguida, submeteu as demais matérias apresentadas à única discussão e votação, sendo todas **aprovadas por unanimidade**. Entre elas, registrou-se também o **requerimento verbal** do vereador Vareda, que solicitou a climatização do prédio do Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral, assim como o **requerimento verbal** do vereador Geovani, requerendo informações acerca do aumento nos preços dos combustíveis praticados pelos postos de gasolina do município. Concluída a votação, a palavra foi facultada aos vereadores inscritos no **GRANDE EXPEDIENTE**, momento em que os parlamentares apresentaram suas mensagens à população e destacaram algumas das demandas que levarão aos órgãos competentes. Encerrados os pronunciamentos, como nada mais havia a tratar, nem ninguém a se pronunciar, o Presidente declarou encerrada a reunião, convocando a próxima para o dia 07 de abril (terça-feira)¹. Sala das Sessões do Plenário Inácio José de Azevedo da Câmara de Florânia/RN, em 07 de abril de 2026.



Manoel Pinto Neto – **Presidente:**

Geovani Pereira Cruz – **1º Secretário:**


Francisco Toscano de Medeiros – **2º Secretário:**

¹De acordo com **Ato da Mesa 01/2026**, que criou o **Calendário das Sessões Ordinárias** para o período de 19 de fevereiro a 15 de dezembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto nos art. 33, V e 48, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 30, XV do Regimento Interno”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Luiz Henrique de Castro Ferreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, inciso V e 48, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 30, XV do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 31/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/03/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.081/2026 oriunda do projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, 07 de abril de 2026.


LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

RECEBIDO

Em: 28/11/2025

Por: Amanda Carla da S. Santana

Assessora de Gestão

de Pessoas

Matricula: 022



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

Dispõe sobre a denominação de rua localizada na Comunidade do Lago Azul, neste município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **ANTONIO PEREIRA DA SILVA** a rua localizada na parte de tras da Escola Municipal Francisca Pereira da Silva, localizada na comunidade do Lago Azul neste município.

Art. 2º. Comunique-se aos Correios, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, em 27 de novembro 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO LUIZ COSTA DE MELO
Data: 28/11/2025 10:43:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Luiz Costa de Melo
Vereador/Propositor



Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 –
Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiafloresta@hotmail.com

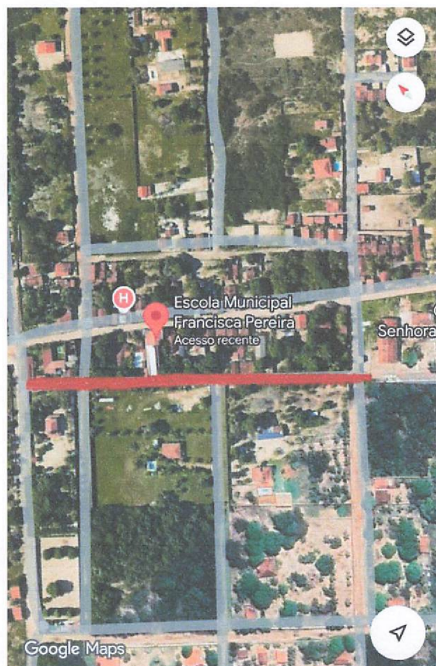


**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA**

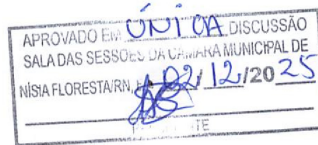
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade denominar uma via pública localizada na Comunidade do Lago Azul, neste Município de Nísia Floresta, com o nome de Antônio Pereira da Silva. O Sr Antônio Pereira da Silva, falecido em 20/Ago/23 é filho da Sra Francisca Pereira da Silva que dá nome a Escola Municipal da Comunidade bem como a rua principal do Lago Azul onde fica a propria escola e a UBS. O Sr Antonio era muito conhecido na comunidade por ajudar as pessoas e ceder o espaço da sua casa para a realização de eventos escolares. Ele foi também o primeiro vigia da escola e só deixou de exercer a função por motivo de doença.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.



Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 –
Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiafloresta@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2025 que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO LAGO AZUL, NESTE MUNICÍPIO.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2025 que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO LAGO AZUL, NESTE MUNICÍPIO.”, de autoria do vereador Rodrigo Luiz Costa de Melo.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A presente proposição visa denominar uma rua sem nome oficial, de modo que a sua denominação seja instituída através de lei. A denominação de

Alvado

Rosa
[Signature]

uma rua, além de atender ao interesse público, objetiva ainda prestar homenagem à pessoa que dá nome a rua, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao município e, em especial, à comunidade do Lago Azul.

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não tendo sido apresentada emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos o Projeto de Lei nº 031/2025 tem o texto devidamente redigido, não merecendo ser retificado.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria apresentada (Projeto de Lei nº 031/2025), por **UNANIMIDADE**.

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 02 de dezembro de 2025.

Arielle Mayara Trindade de Carvalho Andrade
ARIELLE MAYARA TRINDADE DE CARVALHO ANDRADE

Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

Alexandro Freire de Santana
ALEXANDRO FREIRE DE
SANTANA
Relator

Rosileide Emiliãno da Silva
ROSILEIDE EMILIANO DA SILVA
Membro

Publicado por:
Iranilson de França
Código Identificador: 13434314



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto nos art. 33, V e 48, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 30, XV do Regimento Interno”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Luiz Henrique de Castro Ferreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, inciso V e 48, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 30, XV do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 040/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 29/08/2024;

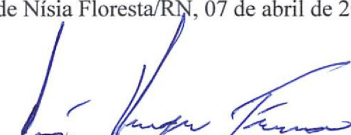
CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.082/2026 oriunda do projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, 07 de abril de 2026.


LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

RECEBIDO

Em: 04/06/2024

Por: [Assinatura] Mat: 61

Richardson Ruan da C. Freire
DIRETOR DO DEP. ADMINISTRATIVO
11.932.415/0001-10



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN, EM 20/08/2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 040/2024 – GB. VEREADOR JUSCYÉ CORREIA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica denominada de "RUA ANGELITA ALVES DA COSTA " a rua projetada Localizada na Praia de Búzios, neste município

Art.2º - Comunique-se à empresa Brasileira de Correios e telégrafos-CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dona angelita Alves da Costa, filha natural da cidade de Nísia Floresta/RN, nasceu Em 21 de janeiro de 1924, casada com o sr. Adalberto Cassimiro da Costa, filha de Francisco Alves Freire e Emília Alves Freire.

Em 1958, com apenas 34 anos de idade, mudou-se do centro para a praia de Búzios carregando consigo seus quatro e lá viveu por 54 anos, até a data de seu falecimento em 14 de setembro de 2013.

Dona Angelita, era do lar e tinha como meio de sobrevivência lavagem de roupas dos veranistas, além de catar sargaço para ajudar seu esposo no sustento da família.

Já seu esposo, sr. Adalberto Cassimiro da Costa, tomava conta das casas dos veranistas, limpando e abastecendo suas caixas d'água com baldes, além de pescar para complementar as despesas da casa.

Depois de muitos anos nesse sofrimento, seu esposo, passou a ser pensionista como ex-combatente e a renda familiar melhorou, porém dona Angelita amargou a perda de seu esposo e também de seus dois filhos: Joao Batista da costa e Fernando Luiz da Costa.

Dona angelita, passou a morar com sua única filha mulher, Maria Izabel da Costa Freire e assim, permaneceu junto da sua filha e suas netas e nos deixou em 14 de setembro de 2013.

Dona angelita que foi uma mulher guerreira, grande mãe, esposa, avó, partiu Deixando muitas saudades nos corações de quem teve a oportunidade de tê-la Por perto.

Dona angelita deixou dois filhos: José Cassimiro da Costa e Maria Izabel da Costa Freire.

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiafloresta@hotmail.com

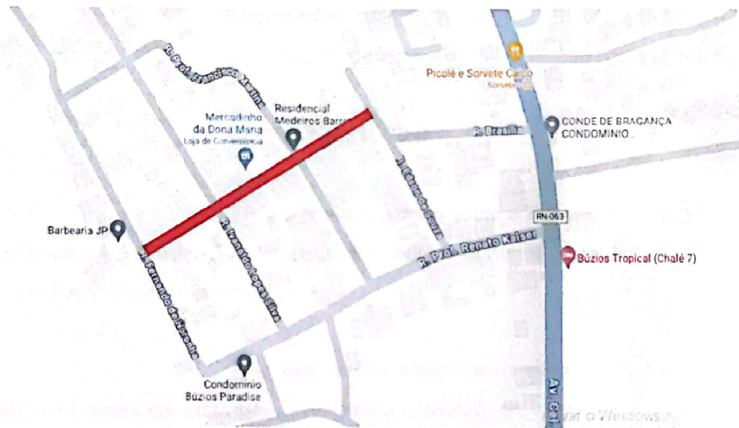


**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

Para tanto e por tanto amor aquela localidade a família pede a justa homenagem, descrita por Rosângela da Costa Freire (neta de dona angelita), e rogo aos meus pares que aprovelem a referida propositura.

Segue anexo da referida localidade

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 03 de JUNHO de 2024.



Rua proposta em traço vermelho.

JUSCY CORRÊA DO NASCIMENTO

Vereador – Propositor

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnsiafloresta@hotmail.com

Publicado por:
Iranilson de França

Digitalizado com CamScanner Código Identificador: 30710858

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA LTDA, CNPJ nº 11.273.041/0001-78

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.343/0001-68, com sede na praça São Sebastião, nº 452, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **ARTUR REGIS BARRETO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 00XXXXX22, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 081. XXX.XX4-16, residente na Rua Francisco Xavier de Menezes, nº 115, bairro Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Sérgio Pereira de Souza LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.273.041/0001-78, sediada na praça Ubaldo Fernandes, nº 198, sala 3-C, centro, Caraúbas-RN, neste ato representada por **Sérgio Pereira de Souza**, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXX70 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 035.XXX.XXX-02, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ao Termo de Contrato nº 002/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2024, cujo objeto é a *contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de link de acesso à internet através de infraestrutura 100% em ftx (fibra óptica) para em atendimento as necessidades da Câmara Municipal/RN*, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

2.1. O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

Página 1 | 2

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasn@gmail.com

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 002/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 22.01.0002/2024, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Caraúbas/RN, 06 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA LTDA
<p>Artur Regis Barreto Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)</p>	<p>Sérgio Pereira de Souza Representante Legal (CONTRATADA)</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA
RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Concede o Título Honorífico de
"MEDALHA NÍSIA FLORESTA" ao
Instituto Histórico e Geográfico do Rio
Grande do Norte e dá outras
providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte em favor do município e de sua população;

CONSIDERANDO que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte o **Título Honorífico de "MEDALHA NÍSIA FLORESTA"**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

Art. 2º –A entrega do referido Título acontecerá durante o evento "II MOVIMENTO PRÓ-MEMÓRIA DE NÍSIA FLORESTA", a ser organizado e realizado em data previamente definida pela Secretaria de Cultura deste município.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,
em 07 abril de 2026


LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiastloresta@hotmail.com

Publicado por:
Iranilson de França
Código Identificador: 67432608



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA
RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Concede o Título Honorífico de
"MEDALHA NÍSIA FLORESTA" a
Academia Norte-Rio-Grandense de Letras
e dá outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Academia Norte-Rio-Grandense de Letras em favor do município e de sua população;

CONSIDERANDO que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido a Academia Norte-Rio-Grandense de Letras o **Título Honorífico de "MEDALHA NÍSIA FLORESTA"**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

Art. 2º – A entrega do referido Título acontecerá durante o evento "II MOVIMENTO PRÓ-MEMÓRIA DE NÍSIA FLORESTA", a ser organizado e realizado em data previamente definida pela Secretaria de Cultura deste município.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,
em 07 abril de 2026



LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:
Iranilson de França
Código Identificador: 86678156



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA
RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Concede o Título Honorífico de
"MEDALHA NÍSIA FLORESTA" ao
Instituto Ludovicus - Câmara Cascudo e
dá outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Instituto Ludovicus - Câmara Cascudo em favor do município e de sua população;

CONSIDERANDO que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido ao Instituto Ludovicus - Câmara Cascudo o **Título Honorífico de "MEDALHA NÍSIA FLORESTA"**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

Art. 2º – A entrega do referido Título acontecerá durante o evento "II MOVIMENTO PRÓ-MEMÓRIA DE NÍSIA FLORESTA", a ser organizado e realizado em data previamente definida pela Secretaria de Cultura deste município.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,
em 07 abril de 2026



LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:
Iranilson de França
Código Identificador: 60227018



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA
RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Concede o Título Honorífico de
"MEDALHA NÍSIA FLORESTA" a
Senhora Rejane Cardoso Serejo Gomes e
dá outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Senhora Rejane Cardoso Serejo Gomes em favor do município e de sua população;

CONSIDERANDO que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido a Senhora Rejane Cardoso Serejo Gomes o **Título Honorífico de "MEDALHA NÍSIA FLORESTA"**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

Art. 2º – A entrega do referido Título acontecerá durante o evento "II MOVIMENTO PRÓ-MEMÓRIA DE NÍSIA FLORESTA", a ser organizado e realizado em data previamente definida pela Secretaria de Cultura deste município.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,
em 07 abril de 2026



LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:
Iranilson de França
Código Identificador: 68226426

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	---

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº060400004

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: VERTON FERREIRA DA CÂMARA

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma diária)

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODOS: TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 09/04/2026 a 09/04/2026

OBJETO: Comparecer a FECAM/RN, conforme convite para uma reunião sobre concurso público, que será realizado dia 09 de abril de 2026.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL


Em 7 de abril de 2026

EDINEI DE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 27588776

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	---

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº060400003

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: REINALDO ATALIBA BEZERRIL

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma diária)

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 09/04/2026 a 09/04/2026

OBJETO: Comparecer a FECAM/RN, conforme convite para uma reunião sobre concurso público, que será realizado dia 09 de abril de 2026.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 7 de abril de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 61651643

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS
RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE:
CNPJ: 11.932.407/0001-73

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº060400002

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: JOSE TIAGO SANTANA NETO DE FARIAS

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma diária)

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 09/04/2026 a 09/04/2026

OBJETO: Comparecer a FECAM/RN, conforme convite para uma reunião sobre concurso público, que será realizado dia 09 de abril de 2026.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 7 de abril de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 88848784

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS
RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE:
CNPJ: 11.932.407/0001-73

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº060400001

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma diária)

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 08/04/2026 a 08/04/2026

OBJETO: Comparecer ao ITEP/RN para receber as cédulas de identidades confeccionadas na Câmara Municipal de Touros/RN.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 7 de abril de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 74251702



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA
RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Concede o Título Honorífico de
"MEDALHA NÍSIA FLORESTA" ao
Senhor Luís Carlos Freire e dá outras
providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Senhor Luís Carlos Freire em favor do município e de sua população;

CONSIDERANDO que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido ao Senhor Luís Carlos Freire o **Título Honorífico de "MEDALHA NÍSIA FLORESTA"**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

Art. 2º – A entrega do referido Título acontecerá durante o evento "II MOVIMENTO PRÓ-MEMÓRIA DE NÍSIA FLORESTA", a ser organizado e realizado em data previamente definida pela Secretaria de Cultura deste município.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,
em 07 abril de 2026


LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:
Iranilson de França
Código Identificador: 31434322



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA
RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Concede o Título Honorífico de
"MEDALHA NÍSIA FLORESTA" a
Senhora Maria Simonetti Gadelha Grillo
(*in memorian*) e dá outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela a Senhora Maria Simonetti Gadelha Grillo (*in memorian*) em favor do município e de sua população;

CONSIDERANDO que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido a Senhora Maria Simonetti Gadelha Grillo (*in memorian*) o **Título Honorífico de "MEDALHA NÍSIA FLORESTA"**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

Art. 2º – A entrega do referido Título acontecerá durante o evento "II MOVIMENTO PRÓ-MEMÓRIA DE NÍSIA FLORESTA", a ser organizado e realizado em data previamente definida pela Secretaria de Cultura deste município.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,
em 07 abril de 2026



LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:
Iranilson de França
Código Identificador: 04818758



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA
RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Concede o Título Honorífico de
"MEDALHA NÍSIA FLORESTA" ao
Senhor Iaperi Soares de Araújo dá outras
providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Senhor Iaperi Soares de Araújo em favor do município e de sua população;

CONSIDERANDO que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido ao Senhor Iaperi Soares de Araújo o **Título Honorífico de "MEDALHA NÍSIA FLORESTA"**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

Art. 2º – A entrega do referido Título acontecerá durante o evento "II MOVIMENTO PRÓ-MEMÓRIA DE NÍSIA FLORESTA", a ser organizado e realizado em data previamente definida pela Secretaria de Cultura deste município.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,
em 07 abril de 2026


LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:
Iranilson de França
Código Identificador: 87676214



CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VER. NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA
RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Concede o Título Honorífico de
"MEDALHA NÍSIA FLORESTA" ao
Senhor Jorge Januário de Carvalho dá
outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN**, Vereador **Luiz Henrique de Castro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Senhor Jorge Januário de Carvalho em favor do município e de sua população;

CONSIDERANDO que sua atuação tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da cidade de Nísia Floresta,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido ao Senhor Jorge Januário de Carvalho o **Título Honorífico de "MEDALHA NÍSIA FLORESTA"**, como forma de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao município.

Art. 2º – A entrega do referido Título acontecerá durante o evento "II MOVIMENTO PRÓ-MEMÓRIA DE NÍSIA FLORESTA", a ser organizado e realizado em data previamente definida pela Secretaria de Cultura deste município.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta,
em 07 abril de 2026


LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Vereador Presidente

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiafloresta@hotmail.com

Publicado por:
Iranilson de França
Código Identificador: 51827161



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

de 07 de abril de 2026.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2025."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 12 de dezembro de 2024 e as alterações promovidas pela Resolução nº 4, de 14 de agosto de 2025, bem como a vigência a partir de 14 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento, os procedimentos, os fluxos institucionais e os instrumentos de atuação da Procuradoria Especial da Mulher, em atenção às competências previstas na norma instituidora;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência promulga o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º A Procuradoria Especial da Mulher é órgão institucional da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, criado pela Resolução nº 5, de 12 de dezembro de 2024, com alterações dadas pela Resolução nº 4, de 14 de agosto de 2025, destinada à defesa e promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência de gênero.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher possui natureza institucional e atua em regime de cooperação com os órgãos da Câmara Municipal, subordinando-se administrativamente à Mesa Diretora, sem prejuízo da autonomia funcional necessária ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º A Procuradoria tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, do empoderamento e da representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas, na forma da Resolução instituidora.

Art. 4º A Procuradoria orientará sua atuação pelos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, não discriminação, acolhimento, confidencialidade, eficiência administrativa, cooperação interinstitucional, publicidade responsável e proteção de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da Procuradoria Especial da Mulher:

I – promover a participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulheres e meninas;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais voltados à promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência;

IV – fomentar a participação e representação das mulheres na política;

V – cooperar e construir parcerias com organismos públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VI – promover pesquisas e estudos sobre violência, discriminação e temáticas de gênero, inclusive para divulgação pública e subsídio às Comissões da Câmara;

VII – promover campanhas educativas, seminários e palestras no âmbito municipal;

VIII – debater e posicionar-se sobre questões de gênero em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

IX – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura da Procuradoria Especial da Mulher é composta por:

I – Procuradora Especial da Mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

II – até 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, conforme a norma instituidora e suas alterações.

Art. 7º A escolha da Procuradora Especial e das Procuradoras Adjuntas ocorrerá por voto direto dos vereadores, na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, com mandato de 2 (dois) anos, observadas as regras de elegibilidade previstas na Resolução de criação.

Art. 8º Poderão concorrer aos cargos as vereadoras em efetivo exercício, sendo admitida a participação masculina somente diante da inexistência de mulheres exercendo mandato.

Art. 9º Em caso de vacância em qualquer dos cargos, será realizada eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos da Resolução instituidora.

Art. 10 A suplente de vereadora que assumir a titularidade do cargo poderá ser escolhida para exercer a Procuradoria Especial da Mulher, conforme norma instituidora.

SEÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 11 As Procuradoras Adjuntas substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, observada a ordem definida nos termos do art. 12, e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 12 Na hipótese de existência de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, a substituição observará ordem definida em ato interno da Procuradoria, registrado em ata.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS INTERNAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

Art. 13 Compete à Procuradora Especial da Mulher:

- I – coordenar e dirigir os trabalhos da Procuradoria;
- II – representar institucionalmente a Procuradoria perante órgãos internos e externos;
- III – expedir comunicações institucionais, ofícios e recomendações no âmbito de suas atribuições;
- IV – propor o Plano Anual de Atividades e submetê-lo à Mesa Diretora;
- V – requisitar suporte institucional, informações e apoio dos setores administrativos da Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução instituidora;
- VI – convocar e presidir reuniões;
- VII – assegurar o correto registro, organização e guarda da documentação;
- VIII – apresentar relatório periódico e relatório anual de atividades.

Parágrafo único. A coordenação prevista neste artigo não impede que as Procuradoras Adjuntas realizem atendimentos, acolhimentos e encaminhamentos, nos termos deste Regimento.

Art. 14 Compete às Procuradoras Adjuntas:

- I – auxiliar a Procuradora Especial no planejamento e execução das ações da Procuradoria;
- II – realizar atendimentos, acolhimentos, registros e encaminhamentos institucionais, nos termos deste Regimento;
- III – atuar em agendas, reuniões e articulações institucionais;
- IV – acompanhar fluxos de encaminhamento e retorno de demandas;
- V – substituir a Procuradora Especial nos seus impedimentos, na forma da Resolução instituidora.

§ 1º A realização de atendimentos pelas Adjuntas independe da ausência da Procuradora Especial.

§ 2º A coordenação institucional dos trabalhos permanecerá sob responsabilidade da Procuradora Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

SEÇÃO III

DO SUPORTE INSTITUCIONAL E INFRAESTRUTURA

Art. 15 A Procuradoria Especial da Mulher contará com suporte institucional da Câmara Municipal, incluindo apoio administrativo, jurídico, de comunicação e de tecnologia, nos termos previstos na Resolução instituidora.

Art. 16 Para execução de suas atividades, a Procuradoria poderá dispor, no mínimo, de:

I – canal institucional de atendimento (presencial e/ou eletrônico);

II – arquivo físico e/ou digital de registro e acompanhamento;

III – meios oficiais para comunicação e divulgação, conforme previsto na norma de criação.

TÍTULO III

DO ATENDIMENTO, REGISTROS E FLUXOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DEMANDAS

Art. 17 A Procuradoria poderá receber manifestações, denúncias, representações e pedidos de orientação por:

I – atendimento presencial;

II – canal eletrônico institucional;

III – telefone institucional, quando existente;

IV – encaminhamento formal de órgão público ou entidade parceira.

Art. 18 Compete à Procuradora Especial da Mulher e às Procuradoras Adjuntas realizar atendimentos de forma individual, conjunta ou simultânea, independentemente da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

presença física umas das outras, observadas as regras de registro e sigilo previstas neste Regimento.

Art. 19 O atendimento observará postura acolhedora, respeitosa e não revitimizadora, assegurando-se, sempre que possível, ambiente reservado.

Art. 20 A Procuradoria não possui competência investigativa, policial ou jurisdicional, cabendo-lhe acolher, orientar, registrar, encaminhar e acompanhar institucionalmente as demandas, conforme suas atribuições legais.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 21 Toda demanda recebida será registrada em Livro de Registro e Acompanhamento, físico ou digital, contendo, no mínimo:

I – número sequencial;

II – data e canal de recebimento;

III – síntese objetiva dos fatos relatados;

IV – providências adotadas;

V – encaminhamentos realizados, com datas e destinatários;

VI – situação de acompanhamento (em andamento/concluída/arquivada).

§ 1º O registro deverá indicar qual Procuradora realizou o atendimento.

§ 2º Todos os atendimentos, independentemente de qual Procuradora os realize, integrarão sistema ou Livro único da Procuradoria, assegurada a unidade institucional e a coordenação pela Procuradora Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

Art. 22 O registro será padronizado por formulário interno, aprovado pela Procuradora Especial, com apoio técnico do setor administrativo, podendo conter campos adicionais necessários à organização e ao controle.

Art. 23 Os registros serão de acesso restrito às Procuradoras e ao pessoal formalmente designado para apoio, devendo a Câmara adotar controles de acesso aos arquivos físicos e digitais.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 24 É assegurado sigilo quanto à identidade da vítima e às informações sensíveis, salvo:

I – autorização expressa da interessada;

II – requisição por autoridade competente;

III – necessidade de encaminhamento formal para garantia de direitos, limitada ao estritamente necessário.

Art. 25 A divulgação institucional de ações, campanhas e relatórios observará a preservação do sigilo e dos dados pessoais, vedada qualquer forma de exposição que permita identificação direta ou indireta das vítimas.

CAPÍTULO VII

DO ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 26 Recebida a demanda, a Procuradoria poderá:

I – orientar quanto aos direitos e serviços disponíveis;

II – encaminhar aos órgãos competentes, inclusive para apuração e responsabilização, quando for o caso;

III – solicitar informações a órgãos públicos sobre políticas e programas, para fins de acompanhamento e fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

IV - acompanhar institucionalmente os encaminhamentos realizados, registrando retornos e providências.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo poderão ser executadas pela Procuradora Especial ou por qualquer das Procuradoras Adjuntas, conforme organização interna.

Art. 27 Os encaminhamentos serão formalizados, preferencialmente, por ofício institucional ou meio eletrônico oficial, com protocolo, quando possível.

TÍTULO IV

DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS, PESQUISAS, CAMPANHAS E PARCERIAS

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES EDUCATIVAS E DE PROMOÇÃO DE DIREITOS

Art. 28 A Procuradoria promoverá campanhas educativas, seminários, palestras e ações de conscientização e prevenção, no âmbito municipal, conforme suas competências.

Art. 29 A Procuradoria poderá propor e executar calendário temático anual, contemplando, sempre que possível, ações vinculadas a campanhas nacionais e locais.

CAPÍTULO IX

DE PESQUISAS, ESTUDOS E SUBSÍDIOS LEGISLATIVOS

Art. 30 A Procuradoria poderá promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra mulheres e outras temáticas de gênero, inclusive para divulgação pública e para fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 31 Os resultados de estudos poderão embasar:

I – recomendações institucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

II – proposições legislativas;

III – ações de fiscalização e acompanhamento de políticas públicas.

CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS, CONVÊNIOS E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 32 A Procuradoria poderá realizar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil, nos termos previstos na Resolução instituidora.

Art. 33 As parcerias poderão envolver, entre outros:

I – fluxos de atendimento e encaminhamento;

II – formação e capacitação;

III – ações educativas;

IV – compartilhamento de dados estatísticos não sensíveis, observada a preservação de sigilo;

V – projetos de incentivo à participação política das mulheres.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO XI

DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 34 A Procuradoria elaborará Plano Anual de Atividades, contendo, no mínimo:

I – objetivos e metas;

II – ações e campanhas previstas;

III – parcerias estratégicas;

IV – cronograma;

V – necessidades de apoio institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

Art. 35 O Plano Anual será apresentado à Mesa Diretora para ciência e apoio institucional.

CAPÍTULO XII

DOS RELATÓRIOS E DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 36 A Procuradoria elaborará Relatório Anual de Atividades, contendo:

- I – síntese das ações realizadas;
- II – atividades educativas e campanhas;
- III – articulações e parcerias firmadas;
- IV – dados consolidados de atendimentos, sem identificação de pessoas;
- V – recomendações e propostas de aprimoramento de políticas públicas.

Art. 37 As ações da Procuradoria serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal, na forma prevista na Resolução instituidora, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora Especial da Mulher, ad referendum da Mesa Diretora, no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 39 Este Regimento será interpretado em conformidade com:

- I – a Resolução nº 5, de 12 de dezembro de 2024, e suas alterações;
- II – o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- III – a Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamarine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

IV – a legislação vigente aplicável à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 40 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado nos meios oficiais da Câmara Municipal, em consonância com a vigência da norma instituidora.

Sala das Sessões Vereador **Wilson Luiz de Souza**, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de abril de 2026.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA
DANTAS**

Vice-Presidente

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **TERMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO TELEFONE:(84)3262-2133
CNPJ: 08.587.271/0001-05

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº:	060400005
CREADOR:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL
CPF/CNPJ:	46.946.249/0001-95
BASE LEGAL:	ARTIGO 74, INCISO II da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)
OBJTIVO:	Solicitação de uma Inscrição para (01) Vereador desta Edilidade, participar do 86º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado nos dias 09 à 13 de Abril de 2026 em João Pessoa-PB.

Considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, especialmente a toda fase de planejamento, estimativa de preços acostados aos autos, parecer jurídico e a estimativa de preços acostados aos autos, bem como a justificativa da contratação direta, e, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, AUTORIZO, na qualidade de autoridade máxima da Administração Pública da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, a contratação direta da empresa em destaque, para que a mesma possa executar o objeto a ser contratado.

Por fim, determino a publicação e em seguida o encaminhamento do presente termo para os setores competentes, para fins de providências quanto à formalização contratual e demais atos administrativos necessários.

JOÃO CAMARA/RN, em 07 de abril de 2026.

PRESIDENTE

FERNANDO ANTÔNIO MARTINS GUILHERME

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 83826586

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP:
59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 060400006

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: FLAVIO SAMI ALVES DE BRITO

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 04 diária(s)

VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 09/04/2026
a 13/04/2026

OBJETO: Solicitação de diárias para o Vereador Flávio Sami Alves de Brito de se deslocar para JOÃO PESSOA/PB para participar do 86º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado nos dias 09 a 13 de Abril de 2026.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 07 de abril de 2026

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 65033140



PORTARIA Nº 012, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

– RN, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2023 de 03 de janeiro de 2023, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador desta Câmara Legislativa, **RONALTTY NERI DOS SANTOS**, o valor de 1 (uma) diária, **NO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** com o objetivo de **DESLOCAR-SE A CIDADE DE NATAL/RN, AFIM DE VISITAR O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN – CAMPUS NATAL – ZONA LESTE – ENSINO EAD, PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AO POLO EAD DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E SOLICITAR CURSOS**, como consta no Processo de Diária nº 009/2026, dispostos na Tesouraria desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros”, Jardim do Seridó/RN,
07 de abril de 2026.

OZIRES BORGES VILAR NETO

Presidente



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
TERMO DE APOSTILAMENTO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.386.716/0001-80, com sede à Praça Tomaz Pereira, nº 01, Centro, Cerro Corá/RN, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Vagton Luiz Silva de França, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, resolve formalizar o presente APOSTILAMENTO ao Contrato nº 011/2025, firmado com a empresa **TERRA BIT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.953.070/0001-03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Ao Contrato Administrativo oriundo da Dispensa de Licitação nº 011/2025, celebrado com a empresa **TERRA BIT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.953.070/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **atualização do prazo de vigência contratual**, prorrogando sua duração até **31 de dezembro de 2026**, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, hospedagem e atualização de sítio eletrônico institucional, bem como fornecimento de e-mails institucionais, conforme especificado no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração é formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de modificação de natureza administrativa prevista no instrumento contratual, sem alteração do objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Determina-se a publicação do presente Termo de Apostilamento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cerro Corá/RN, 01 de abril de 2026.

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



Vagton Luiz Silva de França
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

TERRA BIT TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 07.953.070/0001-03

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 86872330



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 - REPUBLICADO (Processo Administrativo nº 142/2026)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	14h do dia 07/04/2026 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas:	14h do dia 10/04/2026 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	cearamirimcamara@gmail.com ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de notebook, nobreak, roteador e estabilizador para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.2. **A justificativa:** A presente contratação tem por objeto a **aquisição de notebook, nobreak, roteador e estabilizador** destinados a atender as necessidades administrativas e operacionais da **Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**, com o intuito de aprimorar as atividades institucionais e garantir maior eficiência no desenvolvimento dos trabalhos legislativos e administrativos.

A aquisição dos equipamentos é **essencial para o bom funcionamento dos setores internos**, especialmente aqueles que demandam processamento de informações, elaboração de documentos, registros de dados e digitalização de arquivos.

O fornecimento dos notebooks permitirá **maior mobilidade e produtividade dos servidores e parlamentares**, facilitando a execução de tarefas tanto em ambiente interno quanto em atividades externas relacionadas às funções da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Os nobreaks são dispositivos responsáveis por fornecer energia elétrica temporária aos equipamentos eletrônicos em caso de interrupções ou oscilações no fornecimento de energia, evitando desligamentos abruptos que possam ocasionar perda de dados, danos aos equipamentos e interrupção das atividades administrativas e legislativas. Dessa forma, sua utilização é indispensável para assegurar a proteção de computadores, servidores, equipamentos de rede e demais dispositivos utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais.

Por sua vez, os roteadores são equipamentos fundamentais para a distribuição e gerenciamento do acesso à rede de dados e à internet, possibilitando a comunicação entre os diversos setores da Câmara Municipal, bem como o acesso a sistemas informatizados, plataformas institucionais, serviços de transparência pública e demais ferramentas necessárias ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

Ressalta-se que a infraestrutura tecnológica constitui elemento indispensável ao funcionamento da Administração Pública, especialmente no que se refere à tramitação eletrônica de documentos, comunicação institucional, acesso a sistemas governamentais e atendimento às exigências de transparência e eficiência na gestão pública.

Justificamos a republicação em virtude da primeira publicação do processo, não ter tido vencedor, sendo assim, o processo foi declarado fracassado.

1.3. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.3.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um lote.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**.

2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do **Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **10 de abril de 2026 até às 14h**.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará por meio do e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail ***cearamirimcamara@gmail.com***.

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através ***do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)***.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 07 de abril de 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA

Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de notebook, nobreak, roteador e estabilizador para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de notebook, nobreak, roteador e estabilizador** destinados a atender as necessidades administrativas e operacionais da **Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**, com o intuito de aprimorar as atividades institucionais e garantir maior eficiência no desenvolvimento dos trabalhos legislativos e administrativos.

A aquisição dos equipamentos é **essencial para o bom funcionamento dos setores internos**, especialmente aqueles que demandam processamento de informações, elaboração de documentos, registros de dados e digitalização de arquivos.

O fornecimento dos notebooks permitirá **maior mobilidade e produtividade dos servidores e parlamentares**, facilitando a execução de tarefas tanto em ambiente interno quanto em atividades externas relacionadas às funções da Câmara.

Os nobreaks são dispositivos responsáveis por fornecer energia elétrica temporária aos equipamentos eletrônicos em caso de interrupções ou oscilações no fornecimento de energia, evitando desligamentos abruptos que possam ocasionar perda de dados, danos aos equipamentos e interrupção das atividades administrativas e legislativas. Dessa forma, sua utilização é indispensável para assegurar a proteção de computadores, servidores, equipamentos de rede e demais dispositivos utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais.

Por sua vez, os roteadores são equipamentos fundamentais para a distribuição e gerenciamento do acesso à rede de dados e à internet, possibilitando a comunicação entre os diversos setores da Câmara Municipal, bem como o acesso a sistemas informatizados, plataformas institucionais, serviços de transparência pública e demais ferramentas necessárias ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

Ressalta-se que a infraestrutura tecnológica constitui elemento indispensável ao funcionamento da Administração Pública, especialmente no que se refere à tramitação eletrônica de documentos, comunicação institucional, acesso a sistemas governamentais e atendimento às exigências de transparência e eficiência na gestão pública.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A presente licitação terá como critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

4. DETALHAMENTO DOS ITENS:

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR	VALOR TOTAL
NOTEBOOK INTEL CORE I3 SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO 64-BITS PROCESSADOR: INTEL CORE I3 N305 1.8GHZ 12 GERACAO 08 NUCLEOS OU SUPERIOR MEMORIA: 04 GB RAM DDR4 3200 MHZ OU SUPERIOR TELA: 15,6 LED - PAINEL: IPS RESOLUCAO FULL HD 1920X1080 - PROPORCAO 16:9 - TAXA DE ATUALIZACAO 60 HZ TECNOLOGIA ANTI-GLARE GRAFICOS: INTEL UHD GRAPHICS INTEGRADA OU SUPERIOR AUDIO: DOIS ALTO-FALANTES ESTEREO ARMAZENAMENTO: 128 GB SSD PCIE 3.0 X4 NVME M.2 2280 OU SUPERIOR WEBCAM: HD COM 1280 X 720 DE RESOLUCAO E GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO EM 720P A 30 FPS WIRELESS E REDE: WI-FI COMPATIVEL COM IEE 802.11ABGNAC R2 + AX WIRELESS - SUPORTE A REDES COM FREQUENCIA DE 2.4 GHZ E 5 GHZ - COM TECNOLOGIA 2X2 MU-MIMO	UNIDADE	23	2.643,33	60.796,59

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SUORTE A WI-FI 6 - BLUETOOTH 5.0 LAN CABEADA TIPO GIGABIT ETHERNET, WAKE ON LAN READY TECLADO: TECLADO NUMERICO INDEPENDENTE - TIPO MEMBRANA EM PORTUGUES DO BRASIL PADRAO ABNT 2.d – Pacote office mais atualizado.				
Nobreak com as seguintes características mínimas: Potência mínima: 1200 VA (ou conforme necessidade do órgão); Tecnologia line- interactive ou equivalente; Entrada bivolt automático (115/127V e 220V) ou tensão compatível com a rede elétrica local; Saída 115V ou 127V estabilizada; Frequência de operação: 60 Hz; Mínimo de 4 (quatro) tomadas de saída, padrão NBR 14136; Bateria interna selada e recarregável, livre de manutenção; Sistema de recarga automática da bateria, mesmo com o equipamento desligado; Autonomia mínima suficiente para permitir o salvamento de arquivos e desligamento seguro dos equipamentos conectados; Proteção contra: sobrecarga; curto-circuito; surtos de tensão; subtensão e sobretensão da rede elétrica; descarga profunda da bateria;	UNIDADE	02	988,75	1.977,50

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Indicadores visuais ou sonoros de funcionamento, carga da bateria e falhas; Filtro de linha interno; Chave liga/desliga frontal; Equipamento acompanhado de manual do usuário em português; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
Roteador de rede: Equipamento do tipo roteador wireless gigabit para ambientes corporativos ou administrativos. Padrão de rede sem fio compatível com IEEE 802.11 a/b/g/n/ac ou superior, operando em dual band (2,4 GHz e 5 GHz). Velocidade agregada mínima de transmissão sem fio de 1200 Mbps ou superior. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas LAN Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) e 1 (uma) porta WAN Gigabit para conexão com a rede externa. Suporte a tecnologia MIMO ou superior para melhoria da cobertura e estabilidade do sinal. Antenas externas ou internas de alto ganho, em número mínimo de 2 (duas), com tecnologia que permita melhor distribuição do sinal sem fio. Compatível com protocolos de segurança WPA, WPA2 e WPA3, ou equivalentes, com criptografia avançada. Possuir firewall integrado, controle de acesso e filtragem de endereços IP/MAC. Suporte a	UNIDADE	02	399,50	799,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DHCP, NAT, QoS, controle de banda e rede para convidados (Guest Network). Interface de gerenciamento via navegador web, permitindo configuração e monitoramento da rede. Alimentação elétrica compatível com 100–240V, 50/60 Hz. Equipamento deverá ser novo, sem uso, original de fábrica, acompanhado de fonte de alimentação, cabos necessários e manual de instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor, contra defeitos de fabricação.				
Estabilizador de energia desenvolvido para proteção de computadores e periféricos contra variações da rede elétrica, garantindo maior estabilidade no fornecimento de energia e contribuindo para o bom funcionamento e durabilidade dos equipamentos eletrônicos. O equipamento possui potência nominal de 500 VA, sendo indicado para uso com computadores pessoais, monitores, impressoras e outros dispositivos de pequeno porte. Conta com sistema de regulação automática de tensão (AVR), que corrige oscilações da rede elétrica, mantendo a tensão de saída dentro de níveis adequados para o funcionamento seguro dos	UNIDADE	02	235,92	471,84

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

equipamentos conectados. Entre suas principais características técnicas destacam-se: Potência nominal: 500 VA; Tensão de entrada: bivolt automático (115V / 220V) Tensão de saída: 115V (padrão) Sistema de regulação automática de tensão (AVR) Proteção contra surtos, picos de tensão, sobrecarga e curto-circuito Filtro de linha interno para redução de ruídos da rede elétrica Tomadas de saída padrão brasileiro (NBR 14136) Chave liga/desliga com indicador luminoso de funcionamento.				
VALOR TOTAL			R\$ 64.044,93	

O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor).

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

5.1. O objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para o fornecimento a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 10 (dez) dias corridos contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.

5.2. A licitante vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

5.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

5.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.

5.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

5.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.

5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara ou a terceiros.

5.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu representante, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

5.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

5.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

5.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.13. Devem ser embaladas individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação com composição e tamanho.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. Período de vigência do instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente. E em dias com a Regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e FGTS).

7.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

7.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

7.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

7.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

10. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 07 de abril de 2026.

Charles Bezerra do Nascimento
Diretor Geral da Casa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

2. Habilitação jurídica:

2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.

2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

5. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6. Declarações:

6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- de licitação e seus anexos;
- 6.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 6.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
 - 6.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 6.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
 - 6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 6.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 6.8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 6.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício nesta Câmara Municipal, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
 - 6.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
 - 6.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
 - 6.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
 - 6.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO III MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

OBJETO: Aquisição de notebook, nobreak, roteador e estabilizador para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
NOTEBOOK INTEL CORE I3 SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO 64- BITS PROCESSADOR: INTEL CORE I3 N305 1.8GHZ 12 GERACAO 08 NUCLEOS OU SUPERIOR MEMORIA: 04 GB RAM DDR4 3200 MHZ OU SUPERIOR TELA: 15,6 LED - PAINEL: IPS RESOLUCAO FULL HD 1920X1080 - PROPORCAO 16:9 - TAXA DE ATUALIZACAO 60 HZ TECNOLOGIA ANTI- GLARE GRAFICOS: INTEL UHD GRAPHICS INTEGRADA OU SUPERIOR AUDIO: DOIS ALTO-FALANTES	UNIDADE	23			



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

<p>ESTEREO ARMAZENAMENTO: 128 GB SSD PCIE 3.0 X4 NVME M.2 2280 OU SUPERIOR WEBCAM: HD COM 1280 X 720 DE RESOLUCAO E GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO EM 720P A 30 FPS WIRELESS E REDE: WI-FI COMPATIVEL COM IEE 802.11ABGNAC R2 + AX WIRELESS - SUPORTE A REDES COM FREQUENCIA DE 2.4 GHZ E 5 GHZ - COM TECNOLOGIA 2X2 MU- MIMO SUPORTE A WI- FI 6 - BLUETOOTH 5.0 LAN CABEADA TIPO GIGABIT ETHERNET, WAKE ON LAN READY TECLADO: TECLADO NUMERICO INDEPENDENTE - TIPO MEMBRANA EM PORTUGUES DO BRASIL PADRAO ABNT 2.D – PACOTE OFFICE MAIS ATUALIZADO.</p>					
<p>NOBREAK COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA MÍNIMA: 1200 VA (OU CONFORME NECESSIDADE DO</p>	<p>UNIDADE</p>	<p>02</p>			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ÓRGÃO); TECNOLOGIA LINE-INTERACTIVE OU EQUIVALENTE; ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO (115/127V E 220V) OU TENSÃO COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA LOCAL; SAÍDA 115V OU 127V ESTABILIZADA; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 60 HZ; MÍNIMO DE 4 (QUATRO) TOMADAS DE SAÍDA, PADRÃO NBR 14136; BATERIA INTERNA SELADA E RECARREGÁVEL, LIVRE DE MANUTENÇÃO; SISTEMA DE RECARGA AUTOMÁTICA DA BATERIA, MESMO COM O EQUIPAMENTO DESLIGADO; AUTONOMIA MÍNIMA SUFICIENTE PARA PERMITIR O SALVAMENTO DE ARQUIVOS E DESLIGAMENTO SEGURO DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS; PROTEÇÃO CONTRA: SOBRECARGA; CURTO-CIRCUITO;				
---	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SURTOS DE TENSÃO; SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO DA REDE ELÉTRICA; DESCARGA PROFUNDA DA BATERIA; INDICADORES VISUAIS OU SONOROS DE FUNCIONAMENTO, CARGA DA BATERIA E FALHAS; FILTRO DE LINHA INTERNO; CHAVE LIGA/DESLIGA FRONTAL; EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.				
ROTEADOR DE REDE: EQUIPAMENTO DO TIPO ROTEADOR WIRELESS GIGABIT PARA AMBIENTES CORPORATIVOS OU ADMINISTRATIVOS. PADRÃO DE REDE SEM FIO COMPATÍVEL COM IEEE 802.11 A/B/G/N/AC OU SUPERIOR, OPERANDO EM DUAL BAND (2,4 GHZ E 5 GHZ). VELOCIDADE AGREGADA MÍNIMA DE	UNIDADE	02		

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

TRANSMISSÃO SEM FIO DE 1200 MBPS OU SUPERIOR. POSSUIR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) PORTAS LAN GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBPS) E 1 (UMA) PORTA WAN GIGABIT PARA CONEXÃO COM A REDE EXTERNA. SUPORTE A TECNOLOGIA MIMO OU SUPERIOR PARA MELHORIA DA COBERTURA E ESTABILIDADE DO SINAL. ANTENAS EXTERNAS OU INTERNAS DE ALTO GANHO, EM NÚMERO MÍNIMO DE 2 (DUAS), COM TECNOLOGIA QUE PERMITA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO SINAL SEM FIO. COMPATÍVEL COM PROTOCOLOS DE SEGURANÇA WPA, WPA2 E WPA3, OU EQUIVALENTES, COM CRIPTOGRAFIA AVANÇADA. POSSUIR FIREWALL INTEGRADO, CONTROLE DE ACESSO E FILTRAGEM DE ENDEREÇOS IP/MAC. SUPORTE A DHCP, NAT, QOS, CONTROLE DE				
--	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

BANDA E REDE PARA CONVIDADOS (GUEST NETWORK). INTERFACE DE GERENCIAMENTO VIA NAVEGADOR WEB, PERMITINDO CONFIGURAÇÃO E MONITORAMENTO DA REDE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM 100–240V, 50/60 HZ. EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, ORIGINAL DE FÁBRICA, ACOMPANHADO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CABOS NECESSÁRIOS E MANUAL DE INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PRESTADA PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.				
ESTABILIZADOR DE ENERGIA DESENVOLVIDO PARA PROTEÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS CONTRA VARIAÇÕES DA REDE ELÉTRICA,	UNIDADE	02		

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

<p>GARANTINDO MAIOR ESTABILIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA E CONTRIBUINDO PARA O BOM FUNCIONAMENTO E DURABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. O EQUIPAMENTO POSSUI POTÊNCIA NOMINAL DE 500 VA, SENDO INDICADO PARA USO COM COMPUTADORES PESSOAIS, MONITORES, IMPRESSORAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE PEQUENO PORTE. CONTA COM SISTEMA DE REGULAÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO (AVR), QUE CORRIGE OSCILAÇÕES DA REDE ELÉTRICA, MANTENDO A TENSÃO DE SAÍDA DENTRO DE NÍVEIS ADEQUADOS PARA O FUNCIONAMENTO SEGURO DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS. ENTRE SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DESTACAM-SE: POTÊNCIA NOMINAL: 500 VA;</p>				
--	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO (115V / 220V) TENSÃO DE SAÍDA: 115V (PADRÃO) SISTEMA DE REGULAÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO (AVR) PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, PICOS DE TENSÃO, SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO FILTRO DE LINHA INTERNO PARA REDUÇÃO DE RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136) CHAVE LIGA/DESLIGA COM INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO.				
VALOR TOTAL				R\$

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

A empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Processo Administrativo nº 142/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO: XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº ***.703.554-**, residente e domiciliado em Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF Nº XXXXXXXXXXXX**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo 142/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



03	XXXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
				VALOR TOTAL	R\$

- 1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.3. O Termo de Referência;
- 1.1.4. O Instrumento Convocatório
- 1.1.5. A Proposta do contratado;
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

Publicado por:
YARA DANTAS DA SILVA
Código Identificador: 66206754



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 - REPUBLICADO (Processo Administrativo nº 083/2026)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	14h do dia 07/04/2026 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas:	14h do dia 10/04/2026 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	<i>cearamirimcamara@gmail.com</i> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.2. A contratação de serviços gráficos justifica-se pela necessidade de adquirir materiais para o bom desempenho na execução das atividades relacionadas a administração pública, onde é necessário que as equipes envolvidas neste processo, tenham condições materiais, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, sendo assim imprescindível o fornecimento desses serviços. Os serviços a serem contratados serão utilizados para divulgação de eventos, reuniões, palestras e ações públicas, bem como atender as atividades de rotina a serem realizadas pela câmara municipal de Ceará-Mirim/RN.

1.2.2. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.2.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o interessado enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um item.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail *cearamirimcamara@gmail.com*.

2.1.1 O interessado deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte*



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

(FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **10 de abril de 2026 até às 14h.**

2.1.3 O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail *cearamirimcamara@gmail.com*, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. **Não serão aceitas propostas após a data e horário limite regidas neste ato de convocação.**

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail *cearamirimcamara@gmail.com*, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail *cearamirimcamara@gmail.com*.

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através *cearamirimcamara@gmail.com* e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php).
- C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.
- 6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.
- 6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. DAS CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 07 de abril de 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.
2. **Habilitação jurídica:**
 - 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
 - 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
 - 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5. Qualificação Técnica:

- 5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

6. Declarações:

- 6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE **CEARÁ-MIRIM**

- 6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO II MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capas de processos personalizadas, na cor branca 32x23cm, 4x0 cor, tinta em off set 180g, fotolito incluso. contendo o brasão do município (colorido)	Unidades	3000			
2	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 22 x 58 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a serem definidas pelo contratante.	Unidades	16			
3	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 35 x 35 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a serem definidas pelo contratante.	Unidades	6			
4	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 40 x 64 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a	Unidades	8			



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

	serem definidas pelo contratante.					
5	Adesivos de impressão com recorte: 50X50cm, formato: Logomarca da Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN (Colorido) em material pvc/vinil.	Unidades	10			
6	pasta personalizada com bolso A4, laminação brilho, medindo 22cmx30,2cm em material Papel Cartão 300gr	Unidades	500			
7	Bloco de notas medindo 21cmx15cm, capa personalizada com a logo da câmara cor 4x0 em material papel cartrão 300gr laminação brilho. Blocos com 50 folhas.	Unidades	50			
8	envelopes em papel timbrado 23x34cm, personalizado com brasão colorido.	Unidades	200			
9	envelopes em papel timbrado 16X21,5 cm, personalizado com brasão colorido.	Unidades	300			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

10	adesivo vinílico redondo medindo 3cm, personalizado com o brasão da câmara, colorido.	Unidades	400			
11	Banner backdrop em Lona 340g Personalizado com a logo, cor 4x0, alta qualidade de impressão, com ilhós, reforço de corda nas bordas medindo 3mtx2mt.	Unidades	3			
12	Banner de lona horizontal tipo FAIXA, personalizada 1m de altura x 4m de largura, com estrutura de metal nas extremidades para sustentar a faixa, de alta Resolução conforme modelo.	Unidades	3			
13	Banner de lona vertical, personalizada 1,2 m de altura x 0,80 m de largura com cavalete de metal, com haste de metal (superior e inferior) com bungee cord (cordão de amarração) na parte superior da haste, alta Resolução conforme modelo.	Unidades	3			
14	Banner de lona vertical, personalizada 1,2 m de altura x 0,90 m de largura com cavalete de metal, com haste de metal (superior e	Unidades	3			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

	inferior) com bungee cord (cordão de amarração) na parte superior da haste, alta Resolução conforme modelo.					
15	Tapete tipo capacho emborrachado, ante derrapante, durável, personalizado com a logomarca da Câmara Municipal de Ceará Mirim (conforme modelo), de cor cinza, medindo 1 m x 0,5 m, confeccionado com material de alta resistência	Unidades		4		
16	Tapete tipo capacho emborrachado, ante derrapante, durável, personalizado com a logomarca da Câmara Municipal de Ceará Mirim (conforme modelo), de cor cinza, medindo 0,63 m x 1,65 m, confeccionado com material de alta resistência	Unidades		2		

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.
- JUSTIFICATIVA:** A contratação de serviços gráficos justifica-se pela necessidade de adquirir materiais para o bom desempenho na execução das atividades relacionadas a administração pública, onde é necessário que as equipes envolvidas neste processo, tenham condições materiais, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, sendo assim imprescindível o fornecimento desses serviços. Os serviços a serem contratados serão utilizados para divulgação de eventos, reuniões, palestras e ações públicas, bem como atender as atividades de rotina a serem realizados pela câmara municipal de Ceará-Mirim/RN.

Conclusão: A contratação de empresa especializada é de extrema importância para garantir que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim atenda às exigências legais, garantindo a divulgação das ações dessa Casa de Leis. Ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações desta Câmara Municipal, a realização do certame.

Justificamos que o processo se dará por 1 (um) serviço.

- CRITÉRIO DE JUALGAMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.
- DETALHAMENTO DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capas de processos personalizadas, na cor branca 32x23cm, 4x0 cor, tinta em off set 180g, fotolito incluso. contendo o brasão do município (colorido)	Unidades	3000	R\$ 2,07	R\$ 6.210,00
2	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 22 x 58 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a serem definidas pelo contratante.	Unidades	16	R\$ 48,50	R\$ 776,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

3	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 35 x 35 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a serem definidas pelo contratante.	Unidades	6	R\$ 57,66	R\$ 345,96
4	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 40 x 64 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a serem definidas pelo contratante.	Unidades	8	R\$ 132,05	R\$ 1.056,40
5	Adesivos de impressão com recorte: 50X50cm, formato: Logomarca da Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN (Colorido) em material pvc/vinil.	Unidades	10	R\$ 68,17	R\$ 681,70
6	pasta personalizada com bolso A4, laminação brilho, medindo 22cmx30,2cm em material Papel Cartão 300gr	Unidades	500	R\$ 5,78	R\$ 2.890,00
7	bloco de notas medindo 21cmx15cm, capa personalizada com a logo da câmara cor 4x0 em material papel cartrão 300gr laminação brilho. Blocos com 50 folhas.	Unidades	50	R\$ 5,52	R\$ 276,00
8	envelopes em papel timbrado 23x34cm, personalizado com brasão colorido.	Unidades	200	R\$ 2,16	R\$ 432,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

9	envelopes em papel timbrado 16X21,5 cm, personalizado com brasão colorido.	Unidades	300	R\$ 1,98	R\$ 594,00
10	adesivo vinílico redondo medindo 3cm, personalizado com o brasão da câmara, colorido.	Unidades	400	R\$ 0,47	R\$ 188,00
11	Banner backdrop em Lona 340g Personalizado com a logo, cor 4x0, alta qualidade de impressão, com ilhós, reforço de corda nas bordas medindo 3mtx2mt.	Unidades	3	R\$ 709,20	R\$ 2.127,60
12	Banner de lona horizontal tipo FAIXA, personalizada 1m de altura x 4m de largura, com estrutura de metal nas extremidades para sustentar a faixa, de alta Resolução conforme modelo.	Unidades	3	R\$ 192,61	R\$ 577,83
13	Banner de lona vertical, personalizada 1,2 m de altura x 0,80 m de largura com cavalete de metal, com haste de metal (superior e inferior) com bungee cord (cordão de amarração) na parte superior da haste, alta Resolução conforme modelo.	Unidades	3	R\$ 201,84	R\$ 605,52

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

14	Banner de lona vertical, personalizada 1,2 m de altura x 0,90 m de largura com cavalete de metal, com haste de metal (superior e inferior) com bungee cord (cordão de amarração) na parte superior da haste, alta Resolução conforme modelo.	Unidades	3	R\$ 203,90	R\$ 611,70
15	Tapete tipo capacho emborrachado, ante derrapante, durável, personalizado com a logomarca da Câmara Municipal de Ceará Mirim (conforme modelo), de cor cinza, medindo 1 m x 0,5 m, confeccionado com material de alta resistência	Unidades	4	R\$ 155,76	R\$ 623,04
16	Tapete tipo capacho emborrachado, ante derrapante, durável, personalizado com a logomarca da Câmara Municipal de Ceará Mirim (conforme modelo), de cor cinza, medindo 0,63 m x 1,65 m, confeccionado com material de alta resistência	Unidades	2	R\$ 137,28	R\$ 274,56
Valor Global:					R\$ 18.270,31

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

- 5.1. O objeto desta licitação, deverá estar disponível para iniciar a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo de entrega será no máximo 15 (quinze) dias corridos contados da entrega da ordem de serviço ou nota de empenho.
- 5.2. A licitante vencedora deverá cumprir o item do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 5.3. Custear todas as despesas decorrentes do serviço arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

- 5.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 5.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.
- 5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara Municipal ou a terceiros.
- 5.9. O prestador de serviço do objeto deste contrato, em sintonia com a Diretoria Geral da Casa Legislativa e/ou seu representante, indicado pelo Diretor Geral, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 5.10. Comunicar a Casa Legislativa a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 5.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 5.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1. Período de vigência do instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2026 contados a partir da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente. E em dias com a Regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e FGTS).
- 7.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de serviço ou nota de empenho.
- 7.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 7.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 7.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Direção no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Cumprir o contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

10. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 10.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, quais sejam:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração da Casa, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, em 07 de abril de 2026.

Charles Bezerra do Nascimento
Diretor Geral da Casa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- 1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 1.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 1.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 1.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 1.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 1.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 1.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 1.8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 1.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício nesta Casa Legislativa ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 1.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 1.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- 1.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 1.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Processo Administrativo n. 083/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CUJO
OBJETO: XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº ***.703.554-**.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXXXX	XX	XXXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Será feito um pagamento único para toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Diretoria Geral no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 10.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

12.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 35.308.451/0001-75

Travessa Praça Cívica 9 de junho, nº 29, Bairro Centro, Afonso Bezerra/RN

COMISSÕES PERMANENTES – MODIFICADA 001/2026 – BIÊNIO; 2025/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente	GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
Vice-presidente	SÉRGIO BANDEIRA DE MELO
Relator	MANOEL WAGTON DA SILVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Presidente	MANOEL WAGTON DA SILVA
Vice-Presidente	GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
Relator	ANY KARINE DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Presidente	GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
Vice-Presidente	JERRYVALDO LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Relator	MANOEL WAGTON DA SILVA

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

Presidente	SÉRGIO BANDEIRA DE MELO
Vice-Presidente	JERRYVALDO LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Relator	ANY KARINE DA SILVA

COMISSÃO DE DEFESA DO COSUMIDOR

Presidente	JERRYVALDO LUIZ DE ALMEIDA FIGUERRIDO
Vice-presidente	SÉGIO BANDEIRA DE MELO
Relator	ANY KARINE DA SILVA

EGINA SOUZA XAVIER PACHÁ QUINTELA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 – REPUBLICADO (Processo Administrativo nº 140/2026)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	14h do dia 07/04/2026 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas:	14h do dia 10/04/2026 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	<i>cearamirimcamara@gmail.com</i> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas, medalhas, quadros e molduras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.**
- 1.2. . Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
- 1.3. **A justificativa:** A aquisição desses itens mostra-se necessária para viabilizar ações oficiais, solenidades, homenagens, concessão de títulos, reconhecimentos públicos, eventos institucionais e demais atos formais promovidos pelo Poder Legislativo Municipal, nos quais a entrega de placas e medalhas constitui prática tradicional e instrumento de valorização de personalidades, servidores, entidades e cidadãos que contribuem para o desenvolvimento social, cultural e administrativo do Município.
Empresas especializadas nesse tipo de serviço possuem conhecimento e experiência específicos na produção de placas de homenagem, medalhas personalizadas. Isso garante a qualidade e o acabamento superior desses produtos.
Personalização: Cada placa de homenagem, inauguração ou medalha é única e deve refletir as características e valores da Câmara Municipal de Ceará-Mirim. Uma empresa especializada tem a capacidade de personalizar os produtos de acordo com as necessidades e requisitos específicos da instituição.
Variedade de Materiais: Essas empresas geralmente oferecem uma ampla variedade de materiais, como bronze, alumínio, aço inoxidável, vidro, acrílico, entre outros, possibilitando a escolha do material mais adequado para cada ocasião.
Cumprimento de Prazos: Empresas especializadas têm processos eficientes e podem cumprir prazos estabelecidos com maior precisão, garantindo que as placas e medalhas estejam disponíveis quando necessário.
Economia de Recursos: Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal pode economizar recursos, uma vez que não será necessário investir em equipamentos, mão de obra especializada e treinamento para a produção interna desses itens.
Atendimento a Diversas Demandas: Placas de homenagem e inauguração, bem como medalhas personalizadas, são frequentemente necessárias para premiar cidadãos, funcionários públicos, parceiros e outros colaboradores. Uma empresa especializada pode atender a uma ampla variedade de demandas.
Conformidade com Normas e Requisitos: Empresas especializadas geralmente estão atualizadas com as



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

normas e regulamentos relacionados à produção de placas e medalhas, garantindo que os produtos estejam em conformidade.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada na confecção de placas de homenagens e inauguração, assim como de medalhas personalizadas, é justificada pela expertise, qualidade, personalização e economia de recursos que podem proporcionar à Câmara Municipal de Ceará Mirim, tornando-a uma escolha eficaz e eficiente para atender às necessidades de reconhecimento e premiação da instituição.

Justificamos a republicação em virtude de deserção do processo.

1.4. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.4.1. Havendo mais de um item ou lote facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um lote.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail cearamirimcamara@gmail.com.

2.1.1 O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através cearamirimcamara@gmail.com e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **10 de abril de 2026 até às 14h.**

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail cearamirimcamara@gmail.com, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail cearamirimcamara@gmail.com, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail cearamirimcamara@gmail.com.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)* e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.
- 6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.
- 6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. DAS CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

- 7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 07 de abril de 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas, medalhas, quadros e molduras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

JUSTIFICATIVA: A aquisição desses itens mostra-se necessária para viabilizar ações oficiais, solenidades, homenagens, concessão de títulos, reconhecimentos públicos, eventos institucionais e demais atos formais promovidos pelo Poder Legislativo Municipal, nos quais a entrega de placas e medalhas constitui prática tradicional e instrumento de valorização de personalidades, servidores, entidades e cidadãos que contribuem para o desenvolvimento social, cultural e administrativo do Município.

Empresas especializadas nesse tipo de serviço possuem conhecimento e experiência específicos na produção de placas de homenagem, medalhas personalizadas. Isso garante a qualidade e o acabamento superior desses produtos.

Personalização: Cada placa de homenagem, inauguração ou medalha é única e deve refletir as características e valores da Câmara Municipal de Ceará-Mirim. Uma empresa especializada tem a capacidade de personalizar os produtos de acordo com as necessidades e requisitos específicos da instituição.

Variedade de Materiais: Essas empresas geralmente oferecem uma ampla variedade de materiais, como bronze, alumínio, aço inoxidável, vidro, acrílico, entre outros, possibilitando a escolha do material mais adequado para cada ocasião.

Cumprimento de Prazos: Empresas especializadas têm processos eficientes e podem cumprir prazos estabelecidos com maior precisão, garantindo que as placas e medalhas estejam disponíveis quando necessário.

Economia de Recursos: Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal pode economizar recursos, uma vez que não será necessário investir em equipamentos, mão de obra especializada e treinamento para a produção interna desses itens.

Atendimento a Diversas Demandas: Placas de homenagem e inauguração, bem como medalhas personalizadas, são frequentemente necessárias para premiar cidadãos, funcionários públicos, parceiros e outros colaboradores. Uma empresa especializada pode atender a uma ampla variedade de demandas.

Conformidade com Normas e Requisitos: Empresas especializadas geralmente estão atualizadas com as normas e regulamentos relacionados à produção de placas e medalhas, garantindo que os produtos estejam em conformidade.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada na confecção de placas de homenagens e inauguração, assim como de medalhas personalizadas, é justificada pela expertise, qualidade, personalização e economia de recursos que podem proporcionar à Câmara Municipal de Ceará Mirim, tornando-a uma escolha eficaz e eficiente para atender às necessidades de reconhecimento e premiação da instituição.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A presente licitação terá como critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

3. DETALHAMENTO DOS ITENS:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Placas de homenagem em aço inox escovado 304, com gravação em baixo relevo, pintura	51	Unidades	172,36	8.790,36



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

epóxi, Med. 18x13 cm, acondicionadas em estojo revestido em veludo preto.				
Medalhas em Zamak com logotipo personalizado em resina, fita de cetim na cor azul roial com 70 mm acondicionadas em estojo revestido em veludo preto.	54	Unidades	152,33	8.225,82
Placas para sinalização interna em acrílico com impressão digital em reverso, suporte pra encaixe em aço inox escovado, moldura superior/inferior em cantoneira de alumínio anotizado Med 30x25 cms	04	Unidades	219,00	876,00
Placas para sinalização interna, em acrílico, 2,4 mm de espessura, impressão digital em policromia, aplicado em reverso, medindo 30x15 cms	10	Unidades	55,33	553,30
Confecção de quadros individuais de fotos dos vereadores, arte e design com fotos impressas em papel fotográfico na edição 35x45 cm, com moldura de alumínio e vidro incolor de 03mm.	25	Unidades	273,10	6.827,50
MOLDURA Especificação: Moldura Modelo A4; Modelo: Tamanho fotográfico; Material: Madeira revestida com material laminado; Frente: vidro antirreflexo; Cor: a definir; Dimensões	612	Unidades	27,52	16.842,24

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

aproximadas: 21 x 30cm (C x L) Moldura com 1 cm de espessura da borda vista na lateral; 2,5 cm de espessura da borda vista de frente.				
Placas de homenagem em caixa revestida em veludo, na cor preta, com placa em acrílico transparente com resina e aplicação de adesivo por trás, personalizado para cada homenageado, medindo 18X13cm.	34	Unidades	107,00	3.638,00
VALOR TOTAL				45.753,22

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

- 4.1. O objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para o fornecimento a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 10 (DEZ) dias corridos contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.
- 4.2. A licitante vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 4.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.
- 4.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 4.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara ou a

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

terceiros.

- 4.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu representante, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 4.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 4.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 4.13. Devem ser embaladas individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação com composição e tamanho.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. Período de vigência do instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente. E em dias com a Regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e FGTS).
- 6.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 6.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 6.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 6.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
 - 10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 07 de abril de 2026

Charles Bezerra do Nascimento
Diretor Geral da Casa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.
2. **Habilitação jurídica:**
 - 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
 - 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
 - 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

5. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6. Declarações:

6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO III MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas, medalhas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Placas de homenagem em aço inox escovado 304, com gravação em baixo relevo, pintura epóxi, Med. 18x13 cm, acondicionadas em estojo revestido em veludo preto.	51	Unidades			
Medalhas em Zamak com logotipo personalizado em resina, fita de cetim na cor azul roial com 70 mm acondicionadas em estojo revestido em veludo preto.	54	Unidades			
Placas para sinalização interna em acrílico com impressão digital em reverso, suporte pra encaixe em aço inox escovado, moldura superior/inferior em cantoneira de alumínio anotizado Med 30x25 cms	04	Unidades			
Placas para sinalização interna, em acrílico, 2,4 mm de espessura, impressão digital em policromia, aplicado em reverso, medindo 30x15 cms	10	Unidades			
Confecção de quadros individuais de fotos dos vereadores, arte e design com fotos impressas em papel fotográfico na edição 35x45 cm, com moldura de alumínio e vidro incolor de 03mm.	25	Unidades			
MOLDURA Especificação: Moldura Modelo A4; Modelo: Tamanho fotográfico; Material: Madeira revestida com material laminado; Frente: vidro antirreflexo; Cor: a definir; Dimensões aproximadas: 21 x 30cm (C x L) Moldura com 1 cm de espessura da borda vista na lateral;	612	Unidades			



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

2,5 cm de espessura da borda vista de frente.					
Placas de homenagem em caixa revestida em veludo, na cor preta, com placa em acrílico transparente com resina e aplicação de adesivo por trás, personalizado para cada homenageado, medindo 18X13cm.	34	Unidades			
VALOR TOTAL					

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício nesta Casa Legislativa ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
Processo Administrativo nº 140/2026
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE CEARÁ-MIRIM/RN E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO:
XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº ***.703.554-**, residente e domiciliado em Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade;
- II. Fonte de Recursos;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Elemento de Despesa;
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- 16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Portaria Nº 033/2026
Em 07 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, WEVERTTON HENRIQUE DANTAS ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte e pelo Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, férias regulamentares de **30 (trinta) dias**, computadas a partir do dia **06 (seis) de abril a 05 (cinco) de maio do ano de 2026**, ao servidor público efetivo **WEVERTTON HENRIQUE DANTAS ARAUJO**, inscrito no CPF 075.078.774-00, ocupante do cargo de vigia, matrícula 137358-7, relativo ao período aquisitivo de 2025 a 2026, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos legais e jurídicos retroativos ao dia 06 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de abril de 2026.

ALAN CAMPOS
ALVES:09245754413

Assinado de forma digital por ALAN

CAMPOS ALVES:09245754413

Dados: 2026.04.07 14:26:06 -03'00'

ALAN CAMPOS ALVES

Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
Rua João Alencar de Medeiros, 175
CNPJ. /MF 70.032.321/0001/53
Ipueira -RN

PORTARIA Nº 015/2026

Ipueira/RN, 07 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) E SOBRE A EXAMINAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal e serve como referência para os demais entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das normas de transparência, acesso à informação e adequada tramitação e análise dos recursos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Ipueira/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a Presidente da Câmara Municipal de Ipueira, Sra. Nilmara de Assis Lima, como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI), responsável por assegurar a implementação, o cumprimento das disposições da referida lei e a examinação dos recursos interpostos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Compete à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, entre outras atribuições:

I – garantir o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

II – monitorar a implementação da política de transparência e de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal;

III – orientar e supervisionar os responsáveis pelo atendimento das demandas de acesso à informação;

IV – examinar, decidir e encaminhar os recursos administrativos interpostos pelos solicitantes de informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e normas correlatas;

V – elaborar e encaminhar relatórios periódicos acerca do cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

VI – adotar medidas destinadas ao aprimoramento da transparência ativa e passiva no âmbito da Câmara Municipal.

PORTARIA 2026

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
Rua João Alencar de Medeiros, 175
CNPJ. /MF 70.032.321/0001/53
Ipueira -RN

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 07 de abril de 2026.

Assinado de forma digital
por NILMARA DE ASSIS
LIMA:02098896409
Dados: 2026.04.07
14:28:29 -03'00'

Nilmara de Assis Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ipueira

PORTARIA 2026

Publicado por:
Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 51740727



CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL JOÃO PESSOA
RIO GRANDE DO NORTE

**PESQUISA MERCADOLÓGICA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
00553/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, vem por meio deste, solicitar propostas de eventuais interessados nos termos do § 3º do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para a emissão de certificado digital, do TIPO E-CNPJ e E-CPF, modelo A1, padrão ICP-Brasil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN.**

Item	Material	Unid. medida	Quant	Valor unt
1	8435 - Emissão de certificado digital: E-CNPJ, modelo: A1, validade de 1 ano, em arquivo PFX.	UND	1	
2	8436 - Emissão de certificado digital: E-CPF, modelo: A1, validade de 1 ano, em arquivo PFX.	UND	1	

Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência por e-mail licitacao.camaramunicipalcjp@gmail.com, e/ou na sede da Câmara Municipal. A cotação poderá ser encaminhada por e-mail ou protocolada no endereço: Rua Alcides Viana, 210, Centro, Coronel João Pessoa/RN, CEP 59.930-000, no horário das 7h às 12h, em conformidade com as especificações do Termo de Referência. A proposta de preços deverá conter as seguintes informações mínimas: razão social, CNPJ, telefone, e-mail, CPF e nome do responsável pela informação. A cotação deverá ser encaminhada até 23h59 do dia **13 de abril de 2026**. Mais informações: (84) 9-9840-4476.

Coronel João Pessoa/RN, 7/4/2026.

Fabielle Oliveira de Lima Nunes
Orçamentista
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA
Código Identificador: 12773355

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

PORTARIA Nº. 020/2026,

em 6 de abril de 2026.

Autoriza a realização de viagem e concessão de diária em favor da Servidora IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereador José Neto Costa Diniz, no uso das atribuições Regimentais e nos termos da Resolução nº 177/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à Servidora **IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO**, para realização de viagem à cidade do Natal no dia 06.04.2026, com o objetivo de tratar de assunto institucional de interesse do Poder Legislativo Municipal junto à empresa M.I Montreal Informática S.A, empresa responsável pela emissão dos documentos de identidade em **convênio firmado com a Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN)**, especificamente sobre o convênio de emissão de carteiras de identidade nacional -CIN no ano de 2025, inclusive receber carteiras de identidade já processadas para entrega aos seus respectivos beneficiários/titulares das identidades, nos termos e valores descrito no requerimento e observado para este fim a Resolução nº 177/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Vereador José Neto Costa Diniz
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2379

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2025/2027

- Presidente:** Eriko Samuel Xavier de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Natal/RN
1ª Vice-Presidente: Jakeline Roberta Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN
2ª Vice-Presidente: Jose Ednailson Do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN
3º Vice-Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN
4ª Vice-Presidente: Eudes Miranda da Fonseca Presidente da Câmara Municipal de Guamaré
1ª Secretária: Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN
2º Secretário: Leandro José da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN
1ª Tesoureira: Marizethe Barbosa da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio
2º Tesoureiro: Rodrigo Cipriano da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

CONSELHO FISCAL:

- Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Conselheiro Fiscal Titular: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha
Conselheiro Fiscal Titular: Juscelino Herculano Jales, Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino
Conselheiro Fiscal Titular: Filipe Gustavo de Lima Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Conselheiro Fiscal Titular: Gilberto Lourenço de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza
Conselheiro Fiscal Suplente: Gilson Amorim Junior, Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz
Conselheiro Fiscal Suplente: Amariudo dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Conselheiro Fiscal Suplente: Wesley Moraes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Caçara do Norte

COORDENADORES REGIONAIS:

- Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Olivera, Presidente da Câmara Municipal de Grossos
Coord. da Região Médio Oeste: Matheus Vinicius Bezerra de Farias, Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN
Coord. da Região Vale Do Assú: Josimar Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Ipananguçu
Coord. da Região Central: Bartolomeu Felipe Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
Coord. da Região Seridó Ocidental: Jairo Soares Flauzino, Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
Coord. da Região Seridó Oriental: João Gustavo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Coord. da Região Trairi: Manoel Valdécio Freire de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Japi
Coord. da Região Do Mato Grande: Severino Matias Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra
Coord. da Região Potengi: Antercio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé
Coord. da Região Salineira: André Wallace Pinto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Galinhos/RN
Coord. da Região Metropolitana: Anderson Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Extremoz
Coord. da Região Agreste: Eclécio Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

CONSELHO POLÍTICO:

- Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia, Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim
Vice-Presidente: Ivanildo dos Santos da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Secretário: Jean Carlo da Silva Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova
Suplente: Ozires Borges Vilar Neto, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Do Seridó
Suplente: Francisco Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Major Sales
Suplente: José Alderi Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CONSELHO DA MULHER:

- Presidente:** Nilmara de Assis Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ipueira
Vice-Presidente: Paloma Vitória da Baracho, Presidente da Câmara Municipal de Acari
Secretária: Flávia Lima de Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande
Suplente: Maria Eudiene da Silva Benevides, Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais
Suplente: Egina Souza Xavier P. Quintela, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra
Suplente: Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino, Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.